

SAUDE - Timon

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

PROCESSO:

0000002075 / 2025

VOLUMES:

001

Ao Exmo Sr.
Prefeito Municipal

Proprietário/Interessado: 00001097

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CPF/CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Fone:

Assunto: SOLICITACAO DE EXECUÇÃO DE DESPESA- SED

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne
REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Observações:

Data: 20/10/2025 Hora: 09:40:06

Nestes termos peço deferimento

PROC. 2075125
Folhas nº 002

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (TFD)

UNIDADE REQUISITANTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA SEMS-TIMON/MA

DESTINATÁRIO: GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS-TIMON/MA

1. Fundamentação da Demanda

A Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Timon – SEMS-TIMON/MA, por meio deste Termo de Formalização de Demanda (TFD), apresenta a necessidade de instauração de procedimento administrativo visando a contratação de empresa especializada em locação ou venda de equipamentos médico-hospitalares.

O objetivo primordial é a aquisição ou locação de um aparelho de endoscopia e colonoscopia (2 em 1), essencial para o atendimento das demandas de saúde da população do município.

2. Objeto da Demanda

Contratação de empresa especializada para:

- a) Fornecimento de equipamento de endoscopia e colonoscopia (aparelho 2 em 1).
- b) Modalidade: aquisição definitiva ou locação, a ser definida após análise técnica e econômica detalhada.
- c) Inclusão de todos os acessórios necessários para o funcionamento adequado e seguro do equipamento.
- d) Garantia de assistência técnica especializada e manutenção preventiva e corretiva durante o período de vigência do contrato.
- e) Treinamento da equipe técnica e médica da Secretaria Municipal de Saúde para a operação correta e segura do equipamento.

3. Justificativa

O Ministério da Saúde, em uma parceria estratégica com o município de Timon, cedeu profissionais médicos especialistas para fortalecer o atendimento à população local. Esta iniciativa representa um avanço significativo na oferta de serviços de saúde especializados.

Contudo, apesar da disponibilidade e qualificação desses especialistas, a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe dos equipamentos necessários para que estes profissionais exerçam plenamente suas atividades. A ausência de um aparelho de endoscopia e colonoscopia, que é fundamental para os procedimentos diagnósticos e terapêuticos na área de gastroenterologia, torna os profissionais especialistas ociosos, impedindo-os de prestar o atendimento à população que necessita urgentemente destes procedimentos.

A demanda por este equipamento possui caráter de urgência inquestionável, visto que a população de Timon está sem acesso a procedimentos essenciais de diagnóstico e tratamento de doenças do sistema digestório. A endoscopia digestiva alta e a colonoscopia são procedimentos cruciais para o diagnóstico precoce e acompanhamento de diversas patologias graves, incluindo câncer de cólon, gastrite, úlceras, doenças inflamatórias intestinais, entre outras condições que, se não diagnosticadas e tratadas a tempo, podem levar a sérias complicações e até óbito.

A falta deste equipamento compromete diretamente a integralidade da assistência à saúde, um dos princípios basilares do Sistema Único de Saúde (SUS), negando à população o acesso a um nível de cuidado que é seu direito fundamental. A aquisição ou locação deste aparelho é, portanto, uma medida indispensável para garantir a efetividade dos serviços de saúde e a plena utilização dos recursos humanos especializados já disponibilizados.

4. Encaminhamento

Diante do exposto e da urgência que a situação impõe, encaminha-se o presente Termo de Formalização de Demanda para análise e deliberação de Vossa Senhoria, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias à instrução processual. Sugere-se a imediata elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência, documentos que deverão conter as especificações detalhadas, critérios técnicos e parâmetros de qualidade exigidos para a contratação, garantindo a eficiência e a conformidade do processo.

Timon - MA, 14 de outubro de 2025



Kamila Santana

Diretora Administrativa da SEMS/PMT



TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS

PROC. n° 2027/25

Folhas n° 004

timon.ma.gov.br

DESPACHO

À

Coordenação de Planejamento

Secretaria Municipal de Saúde – SEMS/Timon/MA

Assunto: Autorização para instauração de processo para contratação de empresa especializada em locação ou venda de equipamentos médico-hospitalares.

Encaminho, para as providências cabíveis, o Termo de Formalização de Demanda apresentado pela Diretoria Administrativa desta Secretaria, que trata da necessidade de aquisição ou locação de um aparelho de endoscopia e colonoscopia (2 em 1).

Autorizo a instauração do processo administrativo de contratação, com a devida instrução e elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Timon - MA, 16 de outubro de 2025.

Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 007/2025-GP

Proc. nº 2075/25
Folhas nº 005

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal De Saúde, 01.803.082/0001-75



Alinhamento com o Planejamento Anual

A presente contratação integra o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, direcionado ao fortalecimento da rede de atenção especializada e diagnóstica, visando garantir o direito constitucional à saúde e o pleno funcionamento das ações de média complexidade. A contratação de aparelho de **endoscopia e colonoscopia (2 em 1)** é indispensável para a oferta de exames gastrointestinais no âmbito do SUS municipal, ampliando a capacidade de atendimento à população de Timon - MA.



Equipe de Planejamento

Servidores técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de Timon, com competências nas áreas de gestão administrativa, licitações e planejamento de aquisições públicas.



Problema Resumido

A Secretaria Municipal de Saúde recebeu do Ministério da Saúde **três profissionais especializados em endoscopia e colonoscopia**, designados por meio do **Programa Mais Médicos**, para atuação junto à rede municipal de saúde. Contudo, **não há equipamentos disponíveis** para que tais profissionais realizem os exames, inviabilizando o início efetivo dos atendimentos.

O Ministério da Saúde estabeleceu **prazos para o início das atividades**, sob pena de **perda dos profissionais cedidos**. Diante da urgência e da inexistência de tempo hábil para a realização de procedimento licitatório comum, faz-se necessária a **contratação emergencial de empresa especializada**, para **locação ou aquisição de aparelho de endoscopia e colonoscopia (2 em 1)**, garantindo a continuidade do serviço público essencial.

☰ DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

A presente contratação possui natureza **emergencial**, em razão de circunstâncias concretas que colocam em risco imediato a continuidade e a efetividade dos serviços de saúde ofertados à população do município de Timon/MA.

Conforme exposto no Termo de Formalização de Demanda – TFD, o Ministério da Saúde disponibilizou ao município, por intermédio do **Programa Mais Especialistas**, profissionais médicos especialistas que, entretanto, encontram-se **sem possibilidade de atuar** devido à **completa ausência do equipamento essencial** para a realização de procedimentos de endoscopia digestiva alta e colonoscopia.

A situação apresenta **dupla gravidade**:

1. Risco iminente de perda dos profissionais disponibilizados pelo Programa Mais Especialistas

Os médicos especialistas cedidos pelo Ministério da Saúde possuem **prazo e regras de permanência vinculadas à efetiva execução das atividades para as quais foram designados**.

A indisponibilidade dos equipamentos necessários impede a atuação desses profissionais, gerando **risco real e imediato de que o Ministério da Saúde revogue a cessão e realoque tais especialistas para outros municípios em condições estruturais adequadas**.

A perda desses profissionais representaria:

- a) **desperdício de recurso humano altamente qualificado já disponibilizado ao município;**
- b) prejuízo assistencial à população, que deixaria de contar com atendimento especializado;
- c) quebra do princípio da continuidade do serviço público;
- d) **necessidade de novo processo de solicitação ao Ministério da Saúde, sem qualquer garantia de nova cessão.**

Trata-se, portanto, de **risco concreto e imediato**, justificando intervenção administrativa urgente, conforme art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

2. Risco assistencial à população e interrupção de procedimento essencial de saúde

A ausência de aparelho de endoscopia/colonoscopia deixa a população **desassistida** de procedimentos fundamentais para:

- a) diagnóstico precoce de câncer gastrointestinal;
- b) avaliação de hemorragias digestivas;
- c) investigação de dor abdominal crônica;
- d) detecção de doenças inflamatórias intestinais;
- e) realização de procedimentos terapêuticos minimamente invasivos.



A falta de tais exames:

- a) **compromete a integralidade da assistência**, violando princípio do SUS (art. 7º, II da Lei 8.080/1990);
- b) aumenta risco de complicações graves e óbitos evitáveis;
- c) gera custos maiores ao município com internações que poderiam ser prevenidas;
- d) transfere indevidamente a demanda para Teresina/PI, sobrecarregando a regulação e aumentando filas de espera.

3. Atendimento dos requisitos legais da contratação emergencial

A situação em tela **não decorre de ausência de planejamento**, mas de conjuntura excepcional:

- a) houve ingresso de profissionais,
- b) inexistência do equipamento mínimo indispensável,
- c) e risco de descontinuidade do serviço especializado recém implantado.

A contratação emergencial encontra amparo no **art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021**, quando caracterizada situação que **possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade do serviço público**.

O caso se enquadra **precisamente** na hipótese legal, pois:

- a) existe **risco imediato à saúde dos usuários**,
- b) existe **risco imediato de perda dos especialistas**,
- c) e há necessidade de **resposta rápida da Administração** para evitar danos maiores.

4. Impossibilidade de aguardar procedimento licitatório convencional

O procedimento competitivo completo demandaria prazos incompatíveis com a urgência sanitária e com a iminência de cancelamento da cessão de especialistas.

O atraso resultaria em perda definitiva dos profissionais; agravamento de quadros clínicos sem diagnóstico; aumento de internações de urgência e violação ao princípio da continuidade do serviço público.

Assim, **a instrução de contratação emergencial revela-se a única medida capaz de salvaguardar o interesse público**, sendo proporcional, adequada e necessária.

Diante do exposto, resta **devidamente caracterizada** a situação emergencial que fundamenta a contratação direta, com base na Lei nº 14.133/2021. A urgência decorre de **risco iminente de descontinuidade do serviço especializado**, possível **perda dos profissionais cedidos pelo Ministério da Saúde** e **risco assistencial grave** à população que depende dos procedimentos de endoscopia e colonoscopia.



Assim, justifica-se plenamente a adoção de contratação emergencial para locação dos equipamentos necessários, pelo prazo de 06 (seis) meses ou até que se conclua o procedimento licitatório, garantindo a continuidade e efetividade da assistência em saúde no município de Timon.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá garantir:

- a) Aparelho de endoscopia e colonoscopia (2 em 1), com processadora de imagem e tubos flexíveis compatíveis;
- b) Equipamentos em perfeito estado de uso, devidamente calibrados e registrados na Anvisa;
- c) Entrega, instalação e treinamento inicial da equipe local;
- d) Manutenção preventiva e corretiva conforme proposta técnica;
- e) Suporte técnico durante todo o período contratual;
- f) Regularidade jurídica, fiscal e técnica da empresa contratada;
- g) Entrega imediata, dada a urgência da necessidade pública.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

O mercado nacional dispõe de diversas empresas especializadas na locação e fornecimento de equipamentos médico-hospitalares, incluindo sistemas integrados para endoscopia e colonoscopia com tecnologia digital de alta definição.

Esses sistemas são compostos, em regra, por processadora de imagem, tubos endoscópicos e colonoscópicos, monitor médico, aspirador portátil e suporte móvel, atendendo aos requisitos técnicos e sanitários exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

As soluções atualmente ofertadas contemplam contratos de locação com manutenção preventiva e corretiva inclusas, suporte técnico permanente e treinamento inicial da equipe local, o que garante eficiência operacional, segurança sanitária e continuidade dos serviços diagnósticos.

Dessa forma, o mercado apresenta opções compatíveis com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo a contratação emergencial de forma célere e vantajosa, observando os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução mais adequada é a **locação emergencial de aparelho de endoscopia e colonoscopia (2 em 1)**, por meio de **dispensa de licitação emergencial**, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Essa modalidade permite resposta imediata à urgência identificada, garantindo a operacionalização do serviço de endoscopia e colonoscopia na rede municipal e evitando a perda de recursos humanos especializados cedidos pelo Ministério da Saúde.

1==
2==

QUANTITATIVOS

Item	Quant.	Unid.	Especificação
01	01	Unid.	Processadora fujinon VP – 4400 HD/XL – 4400HD
02	03	Unid.	Grastoscópios Fujinon EG-590WR ou EG-530WR
03	03	Unid.	Colonoscópios Fujinon EC-530WL
04	01	Unid.	Troller para equipamento de endoscopia Cardial com haste
05	01	Unid.	Monitor grau médico 21 polegadas
06	01	Unid.	Aspirador portátil

1==
2==

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando o caráter emergencial da demanda e a necessidade de imediata contratação para assegurar a continuidade dos serviços de saúde, **a pesquisa de preços será realizada posteriormente à elaboração deste Estudo Técnico Preliminar**, durante a instrução processual da contratação.

Na fase subsequente, serão **obtidas cotações junto a fornecedores especializados no fornecimento ou locação de equipamentos médico-hospitalares**, assegurando-se a economicidade, a vantajosidade e a regularidade dos preços a serem praticados.

000

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto é **indivisível**, pois envolve um sistema integrado (processadora, gastroscópios, colonoscópios e monitor médico), cuja operação conjunta é indispensável ao correto funcionamento. Assim, **não se recomenda o parcelamento**, devendo a contratação abranger todo o conjunto técnico como um único objeto.



Proc. nº 2075125
Anexos nº 11



RESULTADOS PRETENDIDOS

- Garantir a continuidade dos serviços de endoscopia e colonoscopia no SUS municipal;
- Evitar a perda dos profissionais cedidos pelo Ministério da Saúde;
- Atender à população de Timon - MA com serviços diagnósticos de qualidade;
- Assegurar economicidade, eficiência e cumprimento do dever constitucional de prestação de saúde.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- a) Instrução do processo de **dispensa de licitação emergencial**, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Elaboração do Termo de Referência e minuta contratual;
- c) Análise jurídica e orçamentária;
- d) Publicação do extrato da dispensa no PNCP;
- e) Fiscalização e gestão do contrato pela unidade requisitante.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há registros de contratações similares em andamento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Timon. Trata-se de demanda emergencial e pontual, vinculada à necessidade imediata de funcionamento dos serviços de endoscopia e colonoscopia.



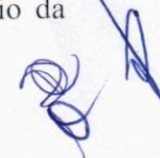
IMPACTOS AMBIENTAIS

A locação do equipamento **não implica impactos ambientais relevantes**, limitando-se à utilização em ambiente hospitalar **controlado e conforme normas sanitárias da Anvisa**.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **locação emergencial de aparelho de endoscopia e colonoscopia (2 em 1)** mostra-se **necessária, urgente e devidamente fundamentada**, tendo em vista a ausência de equipamentos para utilização pelos profissionais especializados disponibilizados pelo Ministério da Saúde e o risco de descontinuidade de serviço público essencial.

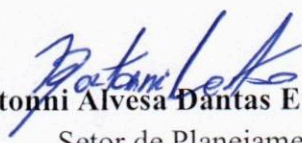


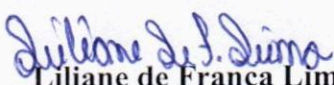
A medida visa **garantir a continuidade dos atendimentos especializados**, evitar a perda de recursos humanos cedidos e assegurar o cumprimento do dever constitucional de prestação de serviços de saúde à população de Timon-MA.

Assim, recomenda-se a **contratação direta por dispensa emergencial**, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, observando-se as formalidades legais, a justificativa técnica apresentada e a posterior formalização da pesquisa de preços, de modo a assegurar a **legalidade, eficiência e economicidade** do procedimento.

Timon - MA, 20 de outubro de 2025

Equipe de Planejamento:


Bertoni Alves Dantas Eulálio Leite
Setor de Planejamento


Liliane de França Lima
Setor de Planejamento

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar,


Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretária de Saúde de Timon-MA

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a legalidade, pertinência e necessidade da **contratação direta, por dispensa de licitação**, visando à **locação emergencial de equipamento integrado de endoscopia e colonoscopia (2 em 1)**, incluindo processadora de imagem, gastroscópios, colonoscópios, monitor médico, aspirador portátil, suporte móvel, instalação, treinamento e manutenção preventiva e corretiva.

1. Da Situação Emergencial

A Secretaria Municipal de Saúde de Timon recebeu do Ministério da Saúde **três profissionais especializados em endoscopia e colonoscopia**, encaminhados pelo programa federal vigente, para ampliação da oferta de exames gastrointestinais na rede municipal de saúde.

Entretanto, **não há equipamento disponível** na estrutura municipal para execução dos procedimentos, impossibilitando o início dos atendimentos e colocando em risco:

- A manutenção dos profissionais cedidos, que poderão ser realocados pelo Ministério da Saúde se a atividade não for iniciada dentro do prazo estabelecido;
- A continuidade dos serviços de saúde especializados;
- O atendimento da população que depende desses exames diagnósticos.

A situação é **superveniente, atual e imprevisível**, configurando risco concreto à continuidade de serviço público essencial e demanda resposta imediata, não sendo possível aguardar os prazos ordinários de um procedimento licitatório convencional.

2. Do Fundamento Legal

A contratação direta fundamenta-se no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a **dispensa de licitação** nos casos de emergência ou calamidade pública, quando comprovada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar:

- prejuízo à Administração, ou
- comprometer a prestação contínua de serviços públicos essenciais.

A indisponibilidade do equipamento compromete imediatamente a continuidade do atendimento especializado de saúde, o que se enquadra na hipótese legal.

Além disso, conforme o **art. 12, inciso VII**, a Administração deve adotar medidas céleres para garantir a continuidade dos serviços públicos, especialmente na área da saúde.

3. Da Imprescindibilidade da Contratação Imediata

O serviço de endoscopia e colonoscopia é essencial para diagnóstico, prevenção e acompanhamento de doenças gastrointestinais, sendo componente integral da atenção especializada à saúde.

A ausência do equipamento inviabiliza:

- Utilização da equipe disponibilizada pelo Ministério da Saúde;
- Atendimento da população que necessita dos exames;
- Cumprimento das diretrizes de saúde estabelecidas no planejamento municipal.

Dessa forma, a contratação imediata é imprescindível para evitar **interrupção ou não início** de serviço público essencial, caracterizando **situação emergencial plenamente justificada**.

4. Da Impossibilidade de Realização Tempestiva de Procedimento Licitatório

Considerando:

- O prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde para início da assistência especializada;
- A necessidade de instalação, calibração e treinamento prévio;
- A natureza integrada do equipamento;
- Os trâmites ordinários para deflagração, elaboração, análise, publicação e julgamento de procedimento licitatório,

Conclui-se que **não há tempo hábil** para realização de processo licitatório regular sem prejuízo grave e imediato à continuidade do serviço de saúde.

Conforme entendimento consolidado pelos órgãos de controle, a emergência caracteriza-se não pela ausência de planejamento, mas pela existência de situação cuja solução não pode aguardar os prazos legais da licitação.

5. Da Adequação da Solução Escolhida

O **Estudo Técnico Preliminar** e o **Termo de Referência** elaborados identificam que a solução mais adequada é a **locação emergencial do sistema de endoscopia e colonoscopia**, permitindo:

- Instalação imediata;
- Suporte técnico contínuo;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Atendimento da demanda especializada sem interrupção;
- Economicidade frente à aquisição permanente de equipamento de alto custo.

A contratação direta será instruída com **pesquisa de preços posterior**, conforme autorizado pelo **art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, assegurando vantajosidade e compatibilidade com o mercado.

6. Da Vantajosidade e do Interesse Público

A solução proposta:

- Garante a imediata operacionalização do serviço especializado;

- Evita prejuízo à população;
- Previne risco de perda de profissionais cedidos;
- Assegura economicidade ao evitar aquisição urgente de equipamento de alto valor;
- Mantém a conformidade com a legislação vigente.

Assim, a dispensa de licitação apresenta-se como **medida mais eficiente, célere e adequada ao interesse público**, considerando o contexto emergencial.

7. Conclusão

Com base nos fatos e fundamentos expostos, **resta plenamente caracterizada a situação emergencial** prevista no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, justificando a **contratação direta** para locação imediata de equipamento de endoscopia e colonoscopia (2 em 1), com instalação, treinamento e manutenção.

A medida atende aos princípios da:

- Eficiência,
- Interesse público,
- Continuidade do serviço público,
- Razoabilidade,
- Economicidade,
- Segurança jurídica.

Diante disso, justifica-se a dispensa de licitação, devendo o processo seguir para instrução complementar, com elaboração de minuta contratual, pesquisa de preços, parecer jurídico e publicação no PNCP.

Timon - MA, 27 de outubro de 2025.



Kamila Santana

Portaria 110/2025-GP

Diretora Administrativa da SEMS

Ratifico:



Dávila Claudino de O. Costa Bezerra

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria 007/2025-GP

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

JUSTIFICATIVA DA NÃO DISPENSA ELETRÔNICA

**JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DA DISPENSA
ELETRÔNICA**

Lei nº 14.133/2021 – Art. 75, VIII e Art. 17, §2º

Decreto Federal nº 11.462/2023

Processo Administrativo nº 2075/2025.

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a impossibilidade de utilização da **dispensa eletrônica** para a contratação emergencial destinada à **locação do sistema integrado de endoscopia e colonoscopia (2 em 1)**, em razão das condições específicas, urgentes e técnicas que caracterizam o objeto e a situação administrativa enfrentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA.

1. Do fundamento normativo

A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu **art. 75, inciso VIII**, a possibilidade de contratação direta em hipóteses emergenciais, quando a realização de procedimento licitatório inviabiliza a resposta rápida necessária ao atendimento de situação que comprometa a continuidade de serviço público essencial.

O **Decreto Federal nº 11.462/2023**, que regulamenta as contratações públicas e os procedimentos da dispensa eletrônica, dispõe que:

- A **dispensa eletrônica é regra**, salvo quando **tecnicamente inviável ou incompatível com o caráter da emergência** (arts. 4º, 5º e 6º);
- Nos casos de emergência, o gestor deve justificar quando a realização da modalidade eletrônica se mostrar **inadequada, insuficiente ou prejudicial à solução imediata do problema** (art. 10, §1º).

Assim, a realização da dispensa eletrônica **não é obrigatória** quando comprometer a tempestividade da solução emergencial ou quando não existirem condições de competição eletrônica adequada no tempo necessário.

2. Da urgência real e concreta que impede a adoção da dispensa eletrônica

A Secretaria Municipal de Saúde de Timon possui prazo **imediato** para iniciar os atendimentos de endoscopia e colonoscopia, sob pena de:

- perda dos **profissionais especialistas cedidos pelo Ministério da Saúde**;
- descontinuidade do serviço público essencial;
- prejuízo direto à população;
- comprometimento das ações de diagnóstico do município.

A infraestrutura necessária para que esses profissionais atuem depende **exclusivamente da chegada e instalação do equipamento**, que:

- exige instalação técnica especializada;

- necessita de configuração e calibração prévia;
- depende de treinamento presencial.

A **demora de alguns dias** inviabiliza o início dos serviços e caracteriza risco imediato de perda da equipe profissional, fato que agrava a necessidade emergencial.

A dispensa eletrônica, embora célere, ainda exige:

- cadastramento e habilitação prévia dos fornecedores;
- prazo mínimo para envio de propostas;
- eventual fase de diligências;
- análise técnica e validação documental;
- tempo para disputa, mesmo que reduzido.

Tais etapas **alongam o prazo** e são incompatíveis com a situação emergencial apresentada.

3. Da baixa competitividade eletrônica no objeto específico

O objeto em questão – locação de sistema integrado de endoscopia e colonoscopia – exige:

- empresas **altamente especializadas**;
- operação com equipamentos de alta tecnologia;
- estrutura própria para manutenção;
- disponibilidade imediata do conjunto completo do sistema;
- capacidade técnica comprovada para instalação e suporte.

O mercado regional e nacional é **restrito**, composto por poucas empresas com disponibilidade imediata do conjunto completo.

A adoção da dispensa eletrônica **não ampliaria a competitividade**, uma vez que:

- o número de empresas aptas e com estoque disponível é reduzido;
- a entrega imediata é inviável para a maioria dos fornecedores;
- a modalidade não agregaria vantajosidade diante da urgência e da especificidade técnica.

Assim, a dispensa eletrônica **não traria ganhos de eficiência**, nem atenderia à necessidade imediata do município.

4. Do risco de atraso e comprometimento da continuidade dos serviços

A utilização da dispensa eletrônica, mesmo em formato reduzido, pode resultar em:

- atrasos no processo, incompatíveis com a urgência;
- risco de interposição de recursos administrativos;
- insuficiência de propostas ou desclassificação por documentação;

- necessidade de repetição do procedimento em caso de falha técnica;
- atraso na instalação e treinamento.

O somatório desses fatores compromete a solução em prazo hábil, afrontando o **princípio da continuidade do serviço público**.

5. Da conformidade com as orientações dos órgãos de controle

Os Tribunais de Contas têm admitido a **não adoção da dispensa eletrônica** quando:

- a situação emergencial exige **resposta imediata**;
- há **risco concreto de prejuízo ao interesse público**;
- o objeto é **altamente especializado** ou com **baixa disponibilidade de fornecedores**;
- o procedimento eletrônico pode **comprometer a tempestividade da solução**.

Tais condições se aplicam integralmente ao caso presente.

6. Conclusão

Diante dos elementos apresentados, conclui-se que a **dispensa eletrônica mostra-se inadequada e incompatível** com a urgência e a natureza técnica da contratação, razão pela qual **não deverá ser adotada** no presente processo.

Assim, a contratação direta, **sem utilização da plataforma de dispensa eletrônica**, atende plenamente:

- ao **art. 75, inciso VIII**, da Lei nº 14.133/2021;
- ao **Decreto nº 11.462/2023**;
- aos princípios da **eficiência, continuidade, razoabilidade e interesse público**.

Timon - MA, 29 de outubro de 2025.



Kamila Santana
Diretora Administrativa da SEMS/PMT

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

MAPA DE ANALISE DE RISCO

MAPA DE ANÁLISE DE RISCOS**Contratação Direta por Dispensa de Licitação – Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021****1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Contratação emergencial, por dispensa de licitação (art. 75, VIII), de locação de **equipamento integrado de endoscopia e colonoscopia (2 em 1)**, incluindo processadora, gastroscópios, colonoscópios, monitor médico, aspirador portátil, suporte móvel, manutenção preventiva e corretiva, instalação e treinamento.

2. OBJETIVO DA ANÁLISE DE RISCO

Identificar, avaliar e propor medidas de tratamento e mitigação dos riscos inerentes à contratação e execução do objeto, garantindo:

- continuidade dos serviços;
- preservação do investimento público;
- conformidade legal;
- prevenção de responsabilidade administrativa e financeira.

3. METODOLOGIA ADOTADA

Utilizou-se metodologia qualitativa, identificando:

- **Categoria do risco**
- **Descrição do risco**
- **Probabilidade** (Baixa / Média / Alta)
- **Impacto** (Baixo / Médio / Alto)
- **Nível do risco** (Resultado cruzado da matriz)
- **Medidas de tratamento** (prevenção, mitigação ou resposta)
- **Responsável pelo controle**

4. MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO**4.1. RISCOS TÉCNICOS**

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas de Tratamento	Responsável
Entrega de equipamento incompatível com as especificações técnicas	Média	Alto	Alto	Conferência técnica minuciosa no recebimento; exigência de catálogo técnico; atesto obrigatório do fiscal	Fiscal Técnico / UASG
Atraso na entrega e instalação	Média	Alto	Alto	Estabelecer prazo contratual claro; prever penalidades; acompanhamento diário	Gestor do Contrato
Falhas técnicas recorrentes	Média	Alto	Alto	Inclusão de manutenção preventiva trimestral e corretiva; SLA de atendimento; substituição	Contratada e Fiscal

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas de Tratamento	Responsável
				imediate	
Inadequação da infraestrutura física da unidade	Baixa	Alto	Médio	Verificação prévia da sala; orientação técnica da contratada antes da instalação	Unidade Requisitante
Necessidade de substituição de peças não previstas	Média	Médio	Médio	Previsão contratual de substituição sem ônus quando não caracterizado mau uso	Contratada

4.2. RISCOS OPERACIONAIS

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas de Tratamento	Responsável
Falta de capacitação dos servidores para operar o equipamento	Alta	Alto	Alto	Treinamento inicial obrigatório; suporte técnico contínuo	Contratada / SESMT / Direção da Unidade
Interrupção dos serviços por ausência temporária de profissionais médicos	Média	Médio	Médio	Controle de escala e comunicação com Ministério da Saúde	Coordenação da Atenção Especializada
Manutenção corretiva demorada	Média	Alto	Alto	Previsão contratual de prazo máximo; substituição temporária de componentes	Gestor do Contrato

4.3. RISCOS FINANCEIROS

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas de Tratamento	Responsável
Proposta com preço incompatível com mercado	Média	Alto	Alto	Pesquisa de mercado posterior ao ETP conforme art. 23, §1º, da Lei 14.133	Setor de Compras
Inadimplemento da contratada	Baixa	Alto	Médio	Verificação rigorosa da habilitação fiscal e econômico-financeira	Comissão de Contratação
Pagamento por serviço não executado	Baixa	Alto	Médio	Atesto obrigatório do fiscal; conferência documental	Fiscal Administrativo

4.4. RISCOS JURÍDICOS

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas de Tratamento	Responsável
Questionamento quanto à legalidade da dispensa emergencial	Baixa	Alto	Médio	Justificativa técnica consistente no ETP; formalização da urgência	Setor Jurídico
Ausência de documentação adequada	Baixa	Médio	Baixo	Conferência de habilitação e certidões obrigatórias	Comissão de Contratação
Penalidades por descumprimento contratual mal aplicadas	Baixa	Médio	Baixo	Observância ao rito legal (arts. 155-162)	Gestor do Contrato

4.5. RISCOS DE INTEGRIDADE

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas de Tratamento	Responsável
Risco de direcionamento ou restrição indevida	Baixa	Alto	Médio	Especificações técnicas sem indicar marca; processo fundamentado	Setor de Compras
Falta de transparência no procedimento	Baixa	Médio	Baixo	Publicação no PNCP e instrução completa no processo	Unidade Requisitante
Influência externa indevida	Baixa	Médio	Baixo	Registros formais de todos os atos e decisões	Gestor e Comissão

5. RISCOS RESIDUAIS

Após aplicação das medidas de tratamento previstas, permanecem como riscos residuais classificados como **médios**:

- Atrasos eventuais em manutenção corretiva;
- Variação de disponibilidade de insumos e acessórios;
- Dependência de equipe externa para suporte técnico.

Tais riscos são aceitáveis e **não comprometem a execução do contrato**, desde que acompanhados pelos fiscais designados.

6. MONITORAMENTO E REVISÃO

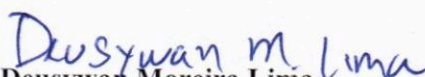
A equipe de gestão deverá:

- Utilizar **planilha de registro de ocorrências**;
- Emitir relatórios periódicos;
- Avaliar necessidade de aditivos ou substituição de componentes;
- Reavaliar riscos sempre que houver alterações contratuais.

7. CONCLUSÃO

A análise evidencia que, embora existam riscos relevantes, **todos são mitigáveis** mediante controles adequados, especialmente fiscalização técnica eficiente, manutenção contratada, documentação completa e tratamento célere das ocorrências.

Assim, a contratação apresenta **risco administrável**, sendo viável e **adequada ao interesse público**, conforme previsto no art. 169 da Lei nº 14.133/2021.


Deusywan Moreira Lima
Coordenador Setor Compras
Port. nº 0393/2025-GP

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS PARA
VERIFICAÇÃO DA VANTAJOSIDADE.**

Are Medical LLC

104 Crandon Blvd suite 327
Key Biscayne, FL 33149 US
+17866815247
info@endoscopyimage.com
www.endoscopyimage.com

Estimate

endoscopy image

looking inside

ADDRESS

Secretaria Municipal de Saúde de
Timon-MA

SHIP TO

Secretaria Municipal de Saúde de
Timon-MA

ESTIMATE #

5134

DATE

11/25/2025

DATE	ACTIVITY	QTY	RATE	AMOUNT
	Fujinon I VP-4400 / XL-4400 valor mensal	1	5,605.00	5,605.00
	Fujinon I EC-530HL valor mensal	3	5,400.00	16,200.00
	Fujinon I EG-530FP valor mensal	3	5,400.00	16,200.00
	Estande Aço VE-45 valor mensal	1	665.00	665.00
	Sony I Monitor 21" valor mensal	1	665.00	665.00
	Surgical Aspirator valor mensal	1	665.00	665.00

* manutenção preventiva trimestral;

* recolhimento do equipamento para manutenção corretiva, quando necessária, com prazo médio de 48h para entrega!

*validade da proposta (60 dias).

SUBTOTAL

40,000.00

TAX

0.00

TOTAL

BRL 40,000.00

Accepted By

Accepted Date

Thank you for your purchase!



GASTROTECH - SOLUÇÕES MÉDICAS

CNPJ: 13.824.661/0001-83
Av. Barão de Studart, 1165 # 202
Fortaleza/CE, CEP 60.120-001
adm@gastrotech-ce.com.br
(85)3091.9181

Proposta Comercial N04 (24-nov/25)

Cliente: Secretaria Municipal de Saúde de Timon

Item	Equipamento	Valor Un.	Qtdd.	Valor Total
1	Processadora Fujinon VP-4400 HD / XL-4400 HD (OU SIMILAR)		1 un.	
2	Gastrosópios Fujinon EG-590WR ou EG-530WR (OU SIMILAR)		03 un.	
3	Colonoscópios Fujinon EC-530WL (OU SIMILAR)		03 un.	
4	Troller para equipamento de endoscopia Cardinal com haste		01 un.	
5	Monitor grau médico 21"		01 un.	
6	Aspirador portátil		01 un.	
				40.000,00

1. Locação de Equipamentos médicos

- Valor mensal: **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**
- Forma de pagamento: **Via transferência bancária - Bradesco Ag:564-9**
- **C/C: 15160-2 ou PIX: 13.824.661/0001-83 (CNPJ)**
- Frete: Pago por parte da CONTRATADA.
- Todos os meses será emitido nota fiscal de serviço de locação por parte da CONTRATADA.
- Prazo de contratação 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante comum acordo entre as partes.

2. Termos da locação

- Em caso de mau uso, infiltração ou perfurações no equipamento que acarretem em dano na imagem, será cobrado o valor integral do conserto.

- A manutenção preventiva trimestral contempla:
 - Desmontagem parcial do equipamento, ajuste, limpeza e lubrificação dos comandos, troca da borracha da ponta flexível, remontagem do equipamento e avaliação final.
 - Testes de imagem, vedação, luminosidade, água/ar e aspiração.
 - Para eventuais envios de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, é necessário que a CONTRATANTE emita nota fiscal de envio, visando maior segurança na fiscalização do transporte.
-

Validade da Proposta

Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua emissão. As condições comerciais aqui apresentadas são exclusivas para esta negociação, não sendo aplicáveis a outros clientes, produtos ou futuras tratativas. Solicitações envolvendo outros equipamentos, quantidades ou condições deverão ser objeto de **nova cotação** pela GastroTech.

A POLICLÍNICA DR. ANTÔNIO MARTINS ALBUQUERQUE PEDREIRA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON

PROPOSTA COMERCIAL PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. a nossa proposta para prestação dos serviços ora pretendidos, como se segue, de acordo com o edital lançado:

- **OBJETO:**

Fornecimento dos aparelhos:

(01) uma Processadora Fujinon VP - 4400 HD / XL – 4400 HD;

(03) três Gastroscópios Fujinon EG-590WR ou EG-530WR;

(03) três Colonoscópios Fujinon EC-530WL;

(01) um troller para equipamento de endoscopia Cardinal com haste;

(01) um monitor grau médico 21 polegadas;

(01) aspirador portátil;

- **MODALIDADE DA LOCAÇÃO**

- A empresa **Viana & Aguiar Reis Médicos Associados Ltda**, se responsabiliza pela manutenção preventiva dos equipamentos. **EM CASO DE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, IDENTIFICADA POR MAU USO DOS APARELHOS, OU DESCARGAS ELÉTRICAS POR FALTA DE ATERRAMENTO OU ESTRUTURA DA SALA DE USO, OU MESMO MAU USO POR CONTA DOS MÉDICOS, A EMPRESA NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS CUSTOS DE CORREÇÃO.**

- A manutenção preventiva será feita a cada 3 meses.

- Em caso de manutenção corretiva, a empresa **Viana & Aguiar Reis Médicos Associados Ltda**. se responsabiliza em recolher o aparelho, o mais rápido possível, com prazo médio de 48h para enviar a manutenção, assim como devolver o mais rápido possível para uso, a fim de o serviço não ser interrompido.

- As pinças e a limpeza dos equipamentos serão de responsabilidade da contratante, doravante POLICLÍNICA DR. ANTÔNIO MARTINS ALBUQUERQUE PEDREIRA, por intermédio da Secretaria de Saúde do município de Timon, ou dos prestadores que utilizarem o equipamento.

VALOR FIXO MENSAL COM TRIBUTOS INCLUSOS: **RS 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).**

OBS.: O aluguel da Processadora corresponde ao valor de R\$ 6.000,00 mensais e cada tubo de gastroscópio ou colonoscópio corresponde ao valor mensal isolado de R\$ 4.000,00 mensais, totalizando o valor acima discriminado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Indicamos o Sr. **Maurício Aguiar Reis**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, médico, natural de Teresina, Piauí, portador da Carteira de Identidade número 2.573.079 – SSP/PI e do Cadastro de Pessoa Física número 985.938.203-44, como Representante da empresa contratada para assinatura do Instrumento Contratual, com poderes outorgados através do Contrato Social;
- b) O prazo de validade desta proposta é de 12 meses, contados do recebimento do equipamento, e o valor do aluguel mensal é fixo durante esse período;
- c) Cumpriremos rigorosamente com todas as exigências legais ora pactuadas, assim como os referentes ao atendimento da população beneficiária dos serviços ora contratados, bem como ao que se refere a prazos e obrigações;
- d) Que nos valores propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços.;
- e) Declaramos que os produtos a serem entregues estarão em perfeitas condições; O equipamento será de uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde de Timon, por intermédio da Policlínica ou do Hospital Parque Alvorada. A Viana & Aguiar Reis Médicos Associados Ltda. se responsabiliza em fornecer treinamento inicial aos funcionários do centro cirúrgico e corpo clínico do Hospital;
- a) É responsabilidade da contratante observar as instalações elétricas, ambientais, de espaço, de operação e de capacidade técnica do equipamento dentro das orientações fornecidas pela LOCADORA ou seu representante.

- b) fica a LOCATÁRIA permitida de cobrar reparo necessário causado por mal uso ou intervenção inequívoca do usuário que venha a causar qualquer tipo de dano ao equipamento, como danos causados por descargas elétricas ou perfuração e infiltração do aparelho, ou até mesmos danos ao CCD dos tubos causados por infiltrações decorrentes de perfurações.
- c) A proposta sujeita-se aos ditamos dos artigos 427 a 435 do Código Civil vigente.

• **DADOS DA EMPRESA E DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:**

Nome da Empresa: Viana & Aguiar Reis Médicos Associados Ltda

CNPJ: 36.049.840/0001-96

Endereço: Rua Coelho de Resende, número 465, sala 04, Centro, Teresina, Piauí, CEP: 64.000-200

E-mail: mauricio.agreis@gmail.com

Fone: (86) 99459-1684

Forma de pagamento: depósito ou transferência bancária ou PIX.

Dados bancários:

Banco do Brasil

Agência: 7625-2;

Conta Corrente: 625-4

Opção PIX 36.049.840/0001-96

Teresina – PI, 21 de NOVEMBRO de 2025.



Documento assinado digitalmente
MAURICIO AGUIAR REIS
Data: 21/11/2025 14:58:08-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MAURICIO AGUIAR REIS

CPF: 985.938.203-44

Representante legal

TERMO DE JUNTADA

Proc. nº 2075/25
Folhas nº 33

EM JUNTADA,

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2075/2025

OBJETO: Locação, de aparelho de endoscopia e colonoscopia (2 em 1)

PESQUISA DE MERCADO INICIAL COM PARAMETRIZAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Gastrotech	Endoscopy	Viana & Aguiar	Melhor Proposta
1	locação, de aparelho de endoscopia e colonoscopia (2 em 1), incluindo processadora de imagem, gastroscópios, colonoscópios, monitor médico, aspirador portátil e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema, essencial para o atendimento das demandas de saúde da população do município	Mês	6	40.000(mensal)	40.000(mensal)	30.000(mensal)	30000(mensal)

Proc. nº 2075/25
Folhas nº 34

Timon, Ma, 26 de novembro de 2025

João Pinheiro Costa Junior

Assinatura do Responsável pela Pesquisa de Preços SEMS



COMPRAS SEMS <compras.semstm@gmail.com>

Proc. nº 2075/25
Folhas nº 39**Solicitação de Documentação**

1 mensagem

COMPRAS SEMS <compras.semstm@gmail.com>

Para: mauricio.agreis@gmail.com

26 de novembro de 2025 às 10:30

Senhor Representante,

A Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, por meio deste expediente, vem respeitosamente solicitar toda a documentação atualizada de acordo com a relação de documentos em anexo, para darmos prosseguimento na Dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Setor de Compras/Planejamento

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DISPENSA EMPRESA.pdf**

348K

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
3. **CNPJ** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)** e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.
5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
7. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da **Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais**, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
8. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da **Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais**, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
9. **Certidão Negativa de falência**, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
10. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de **Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

Proc. nº 2075129
Folhas nº 41

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. nº 2075/26
Folhas nº 35

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em observância à Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento, por meio de locação, de aparelho de endoscopia e colonoscopia (2 em 1), incluindo processadora de imagem, gastroscópios, colonoscópios, monitor médico, aspirador portátil e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema, essencial para o atendimento das demandas de saúde da população do município de Timon - MA. O objetivo é demonstrar a razoabilidade e a vantajosidade econômica da proposta selecionada com base na análise das três (3) cotações obtidas no mercado.

Foram realizadas três cotações de preços junto a fornecedores distintos, resultando nos seguintes valores globais:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	01 Gastrotech	02 Endoscopy	03 Viana & Aguiar	Melhor Proposta
1	locação, de aparelho de endoscopia e colonoscopia (2 em 1), incluindo processadora de imagem, gastroscópios, colonoscópios, monitor médico, aspirador portátil e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema, essencial para o atendimento das demandas de saúde da população do município de Timon - MA	Mês	06	40.000(mensal)	40.000(mensal)	30.000(mensal)	30000(mensal)

A análise comparativa demonstra que a Cotação 3 apresenta o menor valor global, garantindo assim uma economia significativa para a Administração Pública. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a administração pública deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público. A escolha da proposta de menor preço está fundamentada nos seguintes aspectos;

- Economicidade; A proposta selecionada permite a redução de custos sem comprometer a qualidade do serviço prestado.
- Adequabilidade ao objeto contratado: O fornecedor responsável pela Cotação 3 atende a todos os requisitos exigidos no Termo de Referência e na legislação pertinente.
- Compatibilidade com os preços praticados no mercado: O valor apresentado está dentro da margem de referência para serviços semelhantes. Diante do exposto, e em



TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS

Proc. nº 2075125
timon nº 37

conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, justifica-se a seleção da Cotação 3 como a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo economicidade, eficiência e transparência na contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento, por meio de locação, de aparelho de endoscopia e colonoscopia (2 em 1), incluindo processadora de imagem, gastroscópios, colonoscópios, monitor médico, aspirador portátil e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema, essencial para o atendimento das demandas de saúde da população do município de Timon - MA.

Timon (MA), 26 de novembro de 2025.

Deusywan M. Lima
Deusywan Moreira Lima
Coordenador Setor Compras
Port. nº 0393/2025-GP

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa Emergencial – Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento, por meio de locação, de aparelho de endoscopia e colonoscopia (2 em 1)**, incluindo processadora de imagem, gastroscópios, colonoscópios, monitor médico, aspirador portátil e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema, conforme especificações técnicas deste documento.

1.2. A contratação visa garantir as condições indispensáveis ao **início dos atendimentos especializados em endoscopia e colonoscopia** pela equipe de profissionais disponibilizada ao Município de Timon pelo **Ministério da Saúde**, no âmbito de programa federal de apoio à atenção especializada.

1.3. O equipamento deverá ser entregue **em perfeitas condições de uso**, com todos os componentes compatíveis e calibrados, devendo a empresa contratada realizar **instalação, configuração e treinamento inicial** dos profissionais designados.

1.4. O contrato incluirá **manutenção preventiva e corretiva** durante toda a vigência, além de **suporte técnico contínuo**, sem ônus adicional à Administração.

2. QUANTIDADES, VALORES E EMPRESA A SER CONTRATADA

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total por 06(meses)
1	locação, de aparelho de endoscopia e colonoscopia (2 em 1), incluindo processadora de imagem, gastroscópios, colonoscópios, monitor médico, aspirador portátil e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema, essencial para o atendimento das demandas de saúde da população do município de Timon - MA	Mês	06	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00
Valor Total Global					R\$ 180.000,00

Após pesquisa de mercado com empresas do ramo foi constatado que a empresa Viana & Aguiar Reis Médicos Associados Ltda., foi a que cotou menor valor de acordo com o mapa comparativo de preços e pesquisa de mercado anexados aos autos do processo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação possui natureza **emergencial**, em razão de circunstâncias concretas que colocam em risco imediato a continuidade e a efetividade dos serviços de saúde ofertados à população do município de Timon/MA. Conforme exposto no Termo de Formalização de Demanda – TFD, o Ministério da Saúde disponibilizou ao município, por intermédio do **Programa Mais Especialistas**, profissionais médicos especialistas que, entretanto, encontram-se **sem possibilidade de atuar** devido à **completa ausência do equipamento essencial** para a realização de procedimentos de endoscopia digestiva alta e colonoscopia.

A situação apresenta **dupla gravidade**:

3.1.1. Risco iminente de perda dos profissionais disponibilizados pelo Programa Mais Especialistas

Os médicos especialistas cedidos pelo Ministério da Saúde possuem **prazo e regras de permanência vinculadas à efetiva execução das atividades para as quais foram designados.**

A indisponibilidade dos equipamentos necessários impede a atuação desses profissionais, gerando **risco real e imediato de que o Ministério da Saúde revogue a cessão e realoque tais especialistas para outros municípios em condições estruturais adequadas.**

A perda desses profissionais representaria:

- a) **desperdício de recurso humano altamente qualificado já disponibilizado ao município;**
- b) prejuízo assistencial à população, que deixaria de contar com atendimento especializado;
- c) quebra do princípio da continuidade do serviço público;
- d) **necessidade de novo processo de solicitação ao Ministério da Saúde, sem qualquer garantia de nova cessão.**

Trata-se, portanto, de **risco concreto e imediato**, justificando intervenção administrativa urgente, conforme art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. Risco assistencial à população e interrupção de procedimento essencial de saúde

A ausência de aparelho de endoscopia/colonoscopia deixa a população **desassistida** de procedimentos fundamentais para:

- a) diagnóstico precoce de câncer gastrointestinal;
- b) avaliação de hemorragias digestivas;
- c) investigação de dor abdominal crônica;
- d) detecção de doenças inflamatórias intestinais;
- e) realização de procedimentos terapêuticos minimamente invasivos.

A falta de tais exames:

- a) **compromete a integralidade da assistência**, violando princípio do SUS (art. 7º, II da Lei 8.080/1990);
- b) aumenta risco de complicações graves e óbitos evitáveis;
- c) gera custos maiores ao município com internações que poderiam ser prevenidas;
- d) transfere indevidamente a demanda para Teresina/PI, sobrecarregando a regulação e aumentando filas de espera.

3.1.3. Atendimento dos requisitos legais da contratação emergencial

A situação em tela **não decorre de ausência de planejamento**, mas de conjuntura excepcional:

- a) houve ingresso de profissionais,
- b) inexistência do equipamento mínimo indispensável,
- c) e risco de descontinuidade do serviço especializado recém implantado.

A contratação emergencial encontra amparo no **art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021**, quando caracterizada situação que **possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade do serviço público.**

O caso se enquadra **precisamente** na hipótese legal, pois:

Proc. nº 2075/25
Folhas nº 44

- a) existe **risco imediato à saúde dos usuários,**
- b) existe **risco imediato de perda dos especialistas,**
- c) e há necessidade de **resposta rápida da Administração** para evitar danos maiores.

3.1.4. Impossibilidade de aguardar procedimento licitatório convencional

O procedimento competitivo completo demandaria prazos incompatíveis com a urgência sanitária e com a iminência de cancelamento da cessão de especialistas.

O atraso resultaria em perda definitiva dos profissionais; agravamento de quadros clínicos sem diagnóstico; aumento de internações de urgência e violação ao princípio da continuidade do serviço público.

Assim, **a instrução de contratação emergencial revela-se a única medida capaz de salvaguardar o interesse público,** sendo proporcional, adequada e necessária.

Diante do exposto, resta **devidamente caracterizada** a situação emergencial que fundamenta a contratação direta, com base na Lei nº 14.133/2021. A urgência decorre de **risco iminente de descontinuidade do serviço especializado,** possível **perda dos profissionais cedidos pelo Ministério da Saúde e risco assistencial grave** à população que depende dos procedimentos de endoscopia e colonoscopia. Assim, justifica-se plenamente a adoção de **contratação emergencial para locação dos equipamentos necessários, pelo prazo de 06 (seis) meses ou até que se conclua o procedimento licitatório,** garantindo a continuidade e efetividade da assistência em saúde no município de Timon.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A contratação integra o **Planejamento Anual de Compras e Contratações da Secretaria Municipal de Saúde**, dentro do eixo de **Atenção Especializada e Diagnóstico**, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de saúde e para o cumprimento do dever constitucional de garantir atendimento de qualidade à população.

5. DO NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 O objeto é **indivisível**, uma vez que o conjunto de equipamentos (processadora, tubos endoscópicos e colonoscópicos, monitor e aspirador) constitui um **sistema integrado** que deve funcionar de forma unificada.

5.2 O parcelamento do objeto inviabilizaria a compatibilidade técnica e comprometeria a operacionalidade do sistema, razão pela qual **não se recomenda sua divisão.**

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1. Obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- b) Efetuar o pagamento após o recebimento e atesto do objeto;

- c) Garantir as condições adequadas para instalação e uso do equipamento;
- d) Aplicar sanções legais em caso de descumprimento contratual.

Proc. nº 2075/25
Folhas nº 45

6.2. Obrigações da Contratada:

- a) Entregar, instalar e disponibilizar o equipamento conforme as especificações técnicas;
- b) Prestar suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva;
- c) Oferecer treinamento inicial à equipe local;
- d) Substituir, sem ônus, qualquer componente defeituoso durante a vigência;
- e) Cumprir todas as obrigações legais e contratuais relativas à execução do objeto.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. Para a presente contratação, **não será exigida a apresentação de amostras** por parte da empresa a ser contratada, considerando a natureza do objeto e a forma de aferição da qualidade dos serviços a ser realizada por meio de fiscalização contratual.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Não se aplica.

9. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não se aplica.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá **vigência de 06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser rescindido antes do prazo mediante justificativa técnica ou administrativa devidamente fundamentada.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A seleção do fornecedor será feita por **dispensa emergencial de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**.

12.2. A escolha se dará com base em **cotação de mercado a ser formalizada posteriormente**, observando-se os critérios de vantajosidade, adequação técnica e regularidade da empresa.

12.3. Serão considerados os seguintes critérios de seleção:

- a) Adequação técnica e compatibilidade dos equipamentos;
- b) Capacidade operacional e de suporte;
- c) Condições comerciais compatíveis com o mercado;
- d) Atendimento imediato à demanda emergencial.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. A empresa interessada deverá apresentar sua proposta de preços de forma clara e detalhada, contemplando todos os itens e serviços solicitados neste Termo de Referência.

13.2. A proposta de preços deverá incluir **todos os custos diretos e indiretos**, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e

previdenciárias a que estiver sujeita, bem como quaisquer outros custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado.

13.3. A proposta deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) **Discriminação Detalhada:** Descrição completa dos produtos e serviços ofertados, incluindo marca, modelo e fabricante, quando for o caso.
- b) **Quantitativos:** Indicação dos quantitativos ofertados para cada item, conforme a demanda estabelecida.
- c) **Valores:** Apresentação do valor unitário (numérico) e do valor total (numérico e por extenso) para cada item e para o valor global da proposta.
- d) **Prazo de Validade:** O prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- e) **Prazo de Entrega/Execução:** Indicação do prazo para entrega dos materiais e/ou execução dos serviços a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.

14. DA VISTORIA

14.1. Não se aplica.

15. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

15.1. Para a formalização da contratação com a empresa, será exigida a comprovação de que a licitante preenche os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, conforme as seguintes categorias:

15.2. Habilitação Jurídica

15.2.1. A comprovação da habilitação jurídica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.2.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja validade será confirmada no site oficial do Governo Federal (www.portaldoempreendedor.gov.br);

15.2.4. Sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da sede;

15.2.5. Filial, sucursal ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro da matriz;

15.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com prova da indicação dos seus administradores;

15.2.7. Cooperativa: ata de fundação, estatuto social em vigor com ata de aprovação e registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

15.2.8. Empresa estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento;

15.2.9. Atividades reguladas: ato de registro ou autorização de funcionamento expedido por órgão competente;

15.2.10. Todos os documentos devem estar acompanhados de suas respectivas alterações ou consolidações atualizadas.

15.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

15.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.4. Qualificação Econômico-Financeira

15.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

15.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

15.5. Qualificação Técnica

15.5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de **Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

16. **MODELO DE GESTÃO DO OBJETO**

16.1 A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas pela **Secretaria Municipal de Saúde de Timon**, por meio de servidores formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O fiscal técnico acompanhará a instalação, funcionamento e manutenção dos equipamentos, elaborando relatórios e atestando a conformidade do objeto recebido.

17. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

17.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

17.7 Fiscalização Técnica

17.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.9 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.10 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.13 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

17.14 Gestão Contratual

17.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência.

17.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata a Lei nº 14.133/2021 ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 A despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; **2120** – Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; **Elemento de Despesa: 33.90.39.12** – Locação de Maquinas e Equipamentos; **Fonte de Recurso: 102-001; 102-214, 102-286, 102-103; 102-296.**

19 DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

19.1 O recebimento do objeto ou serviço contratado dar-se-á em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo observar a compatibilidade com as especificações, prazos, condições e demais exigências definidas neste Termo de Referência e no contrato firmado.

19.2 O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega efetiva dos serviços/objeto, mediante atesto do fiscal do contrato, e servirá para efeito de início da contagem de prazos contratuais, inclusive os relacionados ao pagamento.

19.3 O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da conformidade dos serviços prestados, mediante laudo ou relatório circunstanciado emitido pelo fiscal técnico responsável, atestando a

execução integral das obrigações previstas no contrato, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas pela Administração.

19.4 O recebimento definitivo não exime a contratada das responsabilidades futuras por vícios ocultos ou falhas na prestação dos serviços/objeto, nos prazos de garantia estabelecidos, tampouco da obrigação de corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificada alguma irregularidade, falha ou inadimplemento.

19.5 A Administração reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais, ficando a contratada obrigada a refazê-los sem prejuízo dos prazos de vigência do contrato, não cabendo nenhum ônus adicional à Administração.

19.6 O pagamento dos serviços somente será autorizado mediante o atesto de conformidade do fiscal do contrato, após a verificação da regularidade dos serviços executados e da documentação obrigatória apresentada.

20 DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

20.1 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado após a devida liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, respeitado o cronograma de vencimentos e o cumprimento das obrigações contratuais.

20.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, conforme necessidade devidamente justificada.

20.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

20.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das seguintes certidões:

- a) Receita Federal do Brasil/Previdência;
- b) Justiça do Trabalho (CNDT);
- c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Secretaria da Fazenda Estadual (Tributos e Dívida Ativa);
- e) Secretaria da Fazenda Municipal (Tributos e Dívida Ativa).

20.6 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

20.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos competentes sobre a inadimplência fiscal do contratado e sobre a existência de pagamento pendente, para que sejam acionados os meios legais cabíveis à garantia de crédito público.

20.8 Persistindo a situação de irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis à rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.9 Havendo a efetiva prestação dos serviços/fornecimento do objeto, os pagamentos permanecerão regulares até a formalização da rescisão contratual, caso não ocorra a regularização fiscal.

20.10 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

20.11 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo considerada como data de pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária.

20.12 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais previstos em planilha de preços apresentada pela contratada.

20.13 O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos pelo regime, desde que apresente documento oficial que comprove sua condição de optante regular pelo Simples Nacional, válido à época da emissão da nota fiscal.

21 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

21.1 Não se aplica

22 VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1 O prazo de vigência da contratação é de 06 meses contados da sua assinatura.

23 SANÇÕES CONTRATUAIS

23.1 Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, e com base nos Arts. 155 e segs. da Lei 14.133/21, ficará sujeita às penalidades previstas.

23.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

§1º - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§2º - A sanção estabelecida na alínea "e" é de competência exclusiva do Ilmo. Secretário da SEMS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§3º - Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda deste, responderá o contratado pela sua diferença.

As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão também ser aplicadas à empresa ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por lei:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24 HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

24.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Termo de Referência, por parte da Contratada, assegurará à Pasta o direito à rescisão contratual, mediante notificação, com prova de recebimento, amparada pelos Artigos 137 e segs. da Lei nº 14.133/2021.

24.1.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

25 DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 A contratação decorrente deste Termo de Referência será regida integralmente pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas complementares aplicáveis, sendo vedada qualquer forma de subcontratação total do objeto, salvo nos limites e condições permitidos em lei.

25.2 A execução do contrato observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, interesse público, economicidade, razoabilidade, isonomia, julgamento objetivo, segurança jurídica, vinculação ao contrato, entre outros aplicáveis à Administração Pública.

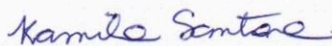
25.3 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

25.4 A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias e inspeções nos serviços executados, bem como exigir da contratada as comprovações necessárias ao pleno cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

25.5 Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela autoridade competente, observada a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

Timon (MA), 26 de novembro de 2025.

Responsável pelo TR da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS



Kamila Santana

Portaria 110/2025-GP

Diretora Administrativa da SEMS

Aprovado em 26/11/2025



Dávila Claudino de O. Costa Bezerra

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria 007/2025-GP

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

VIANA & AGUIAR REIS MEDICOS ASSOCIADOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

MAURICIO AGUIAR REIS, BRASILEIRO, CASADO(A), Separação de Bens, MEDICO, natural da cidade de Teresina – PI, data de nascimento 22/03/1988, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 2573079, expedida por SSP/PI em 19/09/2012 e CPF: nº 985.938.203-44, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na RUA ANFRISIO LOBAO, nº 1671, APT 602, JOQUEI, CEP: 64049-280;

BRUNA VIANA CAVALCANTI VALENCA REIS, BRASILEIRA, CASADO(A), Separação de Bens, MEDICA, natural da cidade de Recife – PE, data de nascimento 02/01/1993, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 0255110220030, expedida por SSP/MA em 08/06/2017 e CPF: nº 024.936.303-86, residente e domiciliada na cidade de Teresina - PI, na RUA ANFRISIO LOBAO, nº 1671, APT 602, JOQUEI, CEP: 64049-280;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **VIANA & AGUIAR REIS MEDICOS ASSOCIADOS LTDA**, e usará a expressão VIANA & REIS MEDICOS ASSOCIADOS como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA COELHO DE RESENDE, nº 465, SALA 4:, CENTRO, Teresina - PI, CEP: 64000200.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CNAE Nº 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CNAE Nº 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CNAE Nº 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 17/01/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
VIANA & AGUIAR REIS MEDICOS ASSOCIADOS LTDA

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
MAURICIO AGUIAR REIS	15000	15.000,00	50,00
BRUNA VIANA CAVALCANTI VALENCA REIS	15000	15.000,00	50,00
TOTAL:	30000	30.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **BRUNA VIANA CAVALCANTI VALENCA REIS** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
VIANA & AGUIAR REIS MEDICOS ASSOCIADOS LTDA

integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina - PI, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina - PI, 17 de janeiro de 2020

MAURICIO AGUIAR REIS
Sócio

BRUNA VIANA CAVALCANTI VALENCA REIS
Sócio/Administrador

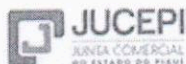


ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIANA & AGUIAR REIS MEDICOS ASSOCIADOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02493630386	BRUNA VIANA CAVALCANTI VALENCA REIS
98593820344	MAURICIO AGUIAR REIS

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2020 SOB Nº 22200517137.
PROTOCOLO: 200030701 DE 18/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000211451. NIRE: 22200517137.
VIANA & AGUIAR REIS MEDICOS ASSOCIADOS LTDA



Isabela Santana Monteiro Barbosa
SECRETÁRIA-GERAL
TERESINA, 18/01/2020
<https://www.piauidigital.pi.gov.br>

VIANA & AGUIAR REIS MEDICOS ASSOCIADOS LTDA
CNPJ 36.049.840/0001-96

ADITIVO Nº 02

Pelo presente instrumento particular:

MAURÍCIO AGUIAR REIS, brasileiro, casado, regime de Separação de bens, Médico, natural da cidade de Teresina-PI, data de nascimento, 22/03/1988, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 2573079, expedida por SSP-PI em 19/09/2012 e CPF 985.938.203-44, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI, na rua Anfrísio Lobão, nº 1671, Apto 602, Jóquei, CEP 64.049-280;

BRUNA VIANA CAVALCANTI VALENÇA REIS, brasileira, casada, Separação de bens, Médica, natural da cidade de Recife-PE, data de nascimento, 02/01/1993, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 0255110220030 expedida por SSP-MA em 08/06/2017 e CPF 024.936.303-86, residente e domiciliada na cidade de Teresina-PI, na rua Anfrísio Lobão, nº 1671, Apt 602, Jóquei, CEP 64.049-280;

únicos sócios da sociedade: **VIANA & AGUIAR REIS MEDICOS ASSOCIADOS LTDA**, com sede na Rua Coelho de Resende, 465, Sala 4, Centro, Teresina-Pi, CEP 64.000-200, arquivada e registrada na M M Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI, sob nº 22200517137 por despacho 18/01/2020, cadastrada no CNPJ sob nº 36.049.840/0001-96, modificam o contrato social, através desse Aditivo Nº 02 conforme alteração abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA . A sócia **BRUNA VIANA CAVALCANTI VALENÇA REIS** que possui 15.000 (quinze mil quotas) no Capital da Empresa, transfere 14700 (quatorze mil e setecentos) quotas da sua participação, que perfaz o valor total de R\$14.700,00 (quatorze mil e setecentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio **MAURÍCIO AGUIAR REIS**, da seguinte forma: em moeda corrente e legal do país, dando plena, geral e irrevogável quitação. O aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo sócio **MAURÍCIO AGUIAR REIS** .

CLÁUSULA SEGUNDA .

O capital totalmente integralizado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, em decorrência da transferências das quotas, ficará assim distribuído:

Sócios	QUOTAS	EM R\$	%
MAURICIO AGUIAR REIS	29.700	29.700,00	99,00
BRUNA VIANA CAVALCANTI VALENÇA REIS	300	300,00	1,00
TOTAL	30.000	30.000,00	100,00

CLAUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato primitivo não alcançadas por este aditivo permanecem em pleno vigor.

E por estarem justos e acordados, mandaram lavrar o presente instrumento de alteração (aditivo nº 01), em via única e encaminham a M M Junta Comercial do Estado do Piauí para arquivamento para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Teresina (PI), 07 de dezembro de 2022

MAURÍCIO AGUIAR REIS

CPF 985.938.203-44

BRUNA VIANA CAVALCANTI VALENÇA REIS

CPF 024.936.303-86



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3

Proc. nº 2075125
Folhas nº 58

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIANA & AGUIAR REIS MEDICOS ASSOCIADOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02493630386	BRUNA VIANA CAVALCANTI VALENCA REIS
98593820344	MAURICIO AGUIAR REIS



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2022 19:09 SOB Nº 20220778051.
PROTOCOLO: 220778051 DE 08/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12215801780. CNPJ DA SEDE: 36049840000196.
NIRE: 22200517137. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/12/2022.
VIANA & AGUIAR REIS MEDICOS ASSOCIADOS LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

VIANA & AGUIAR REIS MEDICOS ASSOCIADOS LTDA
CNPJ 36.049.840/0001-96

ADITIVO Nº 01

Pelo presente instrumento particular:

MAURÍCIO AGUIAR REIS, brasileiro, casado, regime de Separação de bens, Médico, natural da cidade de Teresina-PI, data de nascimento, 22/03/1988, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 2573079, expedida por SSP-PI em 19/09/2012 e CPF 985.938.203-44, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI, na rua Anfrísio Lobão, nº 1671, Apto 602, Jóquei, CEP 64.049-280;

BRUNA VIANA CAVALCANTI VALENÇA REIS, brasileira, casada, Separação de bens, Médica, natural da cidade de Recife-PE, data de nascimento, 02/01/1993, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 0255110220030 expedida por SSP-MA em 08/06/2017 e CPF 024.936.303-86, residente e domiciliada na cidade de Teresina-PI, na rua Anfrísio Lobão, nº 1671, Apto 602, Jóquei, CEP 64.049-280;

únicos sócios da sociedade: **VIANA & AGUIAR REIS MEDICOS ASSOCIADOS LTDA**, com sede na Rua Coelho de Resende, 465, Sala 4, Centro, Teresina-Pi, CEP 64.000-200, arquivada e registrada na M M Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI, sob nº 22200517137 por despacho 18/01/2020, cadastrada no CNPJ sob nº 36.049.840/0001-96, modificam o contrato social, através desse Aditivo Nº 01 conforme alteração abaixo:

CLÁUSULA I

ATIVIDADE PRINCIPAL:

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

ATIVIDADE SECUNDÁRIA:

7739-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CLAUSULA II

As demais cláusulas do contrato primitivo não alcançadas por este aditivo permanecem em pleno vigor.

E por estarem justos e acordados, mandaram lavrar o presente instrumento de alteração (aditivo nº 01), em via única e encaminham a M M Junta Comercial do Estado do Piauí para arquivamento para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Teresina (PI), 11 de maio de 2022

MAURÍCIO AGUIAR REIS
CPF 985.938.203-44

BRUNA VIANA CAVALCANTI VALENÇA REIS
CPF 024.936.303-86



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIANA & AGUIAR REIS MEDICOS ASSOCIADOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02493630386	BRUNA VIANA CAVALCANTI VALENCA REIS
98593820344	MAURICIO AGUIAR REIS



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2022 10:22 SOB Nº 20220309175.
PROTOCOLO: 220309175 DE 16/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206460194. CNPJ DA SEDE: 36049840000196.
NIRE: 22200517137. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/05/2022.
VIANA & AGUIAR REIS MEDICOS ASSOCIADOS LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Proc. nº 2075/25
Folhas nº 62

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA1955989752



Buenos Aires, Argentina, Valencia, Luis

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 025511022003-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 08/06/2017

NOME BRUNA VIANA CAVALCANTI VALENCA REIS

FILIAÇÃO

ALEXANDRE CAVALCANTI VALENCA E TATIANA
ERIKA WILDT CAVALCANTI VIANA VALENCA

NATURALIDADE

RECIFE - PE

DATA DE NASCIMENTO

02/01/1993

DOC ORIGEM

CASAM. N.0050684 FLS.196 LIV.00136

CPF

024936303-86

SAO LUIS-MA

P-228

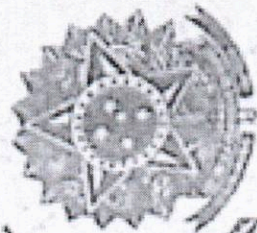
LUCIO FLAVIO CAVALCANTE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Proc. nº 2075125
Folhas nº 63

VIA-02



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública

Nome / Name

MAURÍCIO AGUIAR REIS

Nome Social / Social Name



Registro Geral - CPF / Personal Number

985.938.203-44

Sexo / Sex

M

Data de Nascimento / Date of Birth

22/03/1988

Nacionalidade / Nationality

BRA

Naturalidade / Place of Birth

TERESINA/PI

Validade / Expiry

31/05/2034

Proc. nº 2075/25
Folhas nº 64

Maurício Aguiar Reis

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

A10005229725



Filiação / Filiation

MERCIA MARIA AGUIAR REIS

BERNARDO LUIZ OLIVEIRA DOS REIS

Órgão Expedidor / Card Issuer
SSP/PI

Local / Place of Issue

TERESINA

Emissão / Issue

31/05/2024

232

Marcelo dos Anjos Mascarenha

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

Marcelo dos Anjos Mascarenha

Diretor Geral do Instituto de Ident. Digital "Félix Pacheco"

Proc. nº 20751/25
Folhas nº 65

Valid

LEI Nº 16 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Proc. nº 2075125
Folhas nº 66

9

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.049.840/0001-96 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/01/2020	
NOME EMPRESARIAL VIANA & AGUIAR REIS MEDICOS ASSOCIADOS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIANA & REIS MEDICOS ASSOCIADOS				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R COELHO DE RESENDE		NÚMERO 465		COMPLEMENTO SALA 4	
CEP 64.000-200	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO TERESINA		UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAURICIO.AGREIS@GMAIL.COM			TELEFONE (86) 9459-1684		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/01/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/11/2025 às 10:17:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

36.049.840/0001-96

NOME EMPRESARIAL:

VIANA & AGUIAR REIS MEDICOS ASSOCIADOS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MAURICIO AGUIAR REIS

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

BRUNA VIANA CAVALCANTI VALENCA REIS

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/11/2025 às 10:21 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VIANA & AGUIAR REIS MEDICOS ASSOCIADOS LTDA**
CNPJ: **36.049.840/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:42:55 do dia 31/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2026.

Código de controle da certidão: **BCED.48CE.AF57.6B44**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.049.840/0001-96
Razão Social: VIANA & AGUIAR REIS MEDICOS ASSOCIADOS LTDA
Endereço: R COELHO DE RESENDE 465 SALA 4 / CENTRO / TERESINA / PI / 64000-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2025 a 15/12/2025

Certificação Número: 2025111604285455428600

Informação obtida em 24/11/2025 11:09:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIANA & AGUIAR REIS MEDICOS ASSOCIADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.049.840/0001-96

Certidão nº: 65160851/2025

Expedição: 31/10/2025, às 16:00:10

Validade: 29/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VIANA & AGUIAR REIS MEDICOS ASSOCIADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 36.049.840/0001-96, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

Proc. nº 2075/25
Folha nº 71



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500010217028586

CPF/CNPJ: 36.049.840/0001-96

Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 02/10/2025 09:05:04
VÁLIDA ATÉ 01/12/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 1988C144-534C-458C-9512-71320BA1923E



Proc. nº 2075/25
Folhas nº 72



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500010317028626

CPF/CNPJ: 36.049.840/0001-96

Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 02/10/2025 09:05:20
VÁLIDA ATÉ 01/12/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 4011507B-8E27-49FF-AD7C-2E309699AFE6



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

Folha 1 / 1

Proc. nº 2075/25
Folhas nº 3

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0322519/25-47

CPF/CNPJ: 36.049.840/0001-96

Contribuinte: VIANA & AGUIAR REIS MEDICOS ASSOCIADOS LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 17:33:46 h, do dia 03/10/2025

Validade: 01/01/2026

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: F34BD30C6E252F8E

Nº Via: 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

Proc. nº 2075/25
Folhas nº 74

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 4055816

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: VIANA & AGUIAR REIS MEDICOS ASSOCIADOS LTDA

CNPJ: 36049840000196, REPRESENTANTE LEGAL: BRUNA VIANA CAVALCANTI

VALENÇA REIS

ENDEREÇO: RUA COELHO DE RESENDE, 465 SALA 04

BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 24 de Novembro de 2025 às 11 h 02 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 4055816. Código verificador: C79A7.35CBC.EF368.67B01

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

HOSPITAL UNIMED PRIMAVERA / EQUIPACARE – Engenharia Clínica

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa VIANA & AGUIAR REIS MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.049.840/0001-96, estabelecida na Rua Coelho de Resende, nº 465, Sala 4, Centro, Teresina/PI, presta serviços médicos e endoscópicos para esta instituição com qualidade, responsabilidade e competência técnica.

A empresa executou os seguintes serviços, compatíveis com seus CNAEs registrados:

1. Atendimento médico ambulatorial restrito a consultas (CNAE 86.30-5-03);
2. Atendimento médico ambulatorial com realização de exames complementares (CNAE 86.30-5-02);
3. Atendimento hospitalar (exceto pronto-socorro) (CNAE 86.10-1-01);
4. Atendimento em pronto-socorro e unidades de urgência (CNAE 86.10-1-02);
5. Locação de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador (CNAE 77.39-0-02).

A prestação de serviços deu início em 01/12/2024 e se mantém até os dias atuais, atendendo satisfatoriamente às normas técnicas aplicáveis, padrões de qualidade, pontualidade e demais requisitos contratados.

Declaramos ainda que a empresa demonstrou plena capacidade técnica e operacional para execução das atividades descritas, cumprindo integralmente todas as obrigações assumidas.

Emitimos o presente atestado a pedido da interessada, para fins de comprovação de capacidade técnica.

Teresina, 24/11/2025

Documento assinado digitalmente
ICARO ISAIAS ALVES DE SOUSA
Data: 24/11/2025 15:34:26-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Ícaro Isaías Alves de Sousa
Supervisor de Operações

EQUIPACARE / HOSPITAL UNIMEDPRIMAVERA
Telefone: (86)99452-4687
E-mail: sec.unimedteresina@equipacare.com.br



COMPRAS SEMS <compras.semstm@gmail.com>

Solicitação de Documentação

2 mensagens

Proc. nº 2075125
Folhas nº 76

COMPRAS SEMS <compras.semstm@gmail.com>

Para: mauricio.agreis@gmail.com

26 de novembro de 2025 às 10:30

Senhor Representante,

A Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, por meio deste expediente, vem respeitosamente solicitar toda a documentação atualizada de acordo com a relação de documentos em anexo, para darmos prosseguimento na Dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Setor de Compras/Planejamento

 **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DISPENSA EMPRESA.pdf**
348K

Maurício Aguiar Reis <mauricio.agreis@gmail.com>
Para: COMPRAS SEMS <compras.semstm@gmail.com>

26 de novembro de 2025 às 16:46

Boa tarde,

Seguem documentos solicitados, segundo arquivo encaminhado. Qualquer dúvida, aguardo retorno. Aguardo contrato para avaliação e assinatura.
Favor acusar recebimento.

Grato.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Atenciosamente,

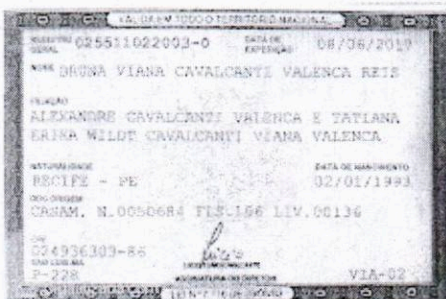


DR. MAURÍCIO REIS
CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO • CIRURGIA BARIÁTRICA

Maurício Aguiar Reis

Cirurgia Geral e do Aparelho Digestivo / Cirurgia Bariátrica / Endoscopia Digestiva Alta
www.drmauricioreisgastro.com.br

17 anexos

Proc. nº 2075129
Folhas nº 77RG frente Bruna.JPG
180Krg frente mauricio.JPG
196Krg verso mauricio.JPG
196KRG verso BRUNA.JPG
196K
 atestado_de_capacidade_tecnica_assinado.pdf
335K

 assinado_Contrato_Social_PIP2002723652_17012020132614.pdf
242K

 CERTIDÃO DE FALENCIA DE CONCORDATA.pdf
645K

 aditivo nr 02.pdf
1141K

 ADITIVO NR 01.pdf
1134K

 CERTIDAO FGTS VALIDA ATE 15.12.2025.pdf
325K

 CERTIDÃO DÉBITO TRABALHISTA VÁLIDA ATÉ 29.04.2026.pdf
671K

 CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS FISCAIS ESTADO Válida até 01.12.2025.pdf
86K

 CERTIDÃO PREFEITURA VÁLIDA ATÉ 01.01.2026.pdf
22K

 **CERTIDÃO NEGATIVA DIVIDA ATIVA ESTADO Válida até 01.12.2025.pdf**
94K

 **CERTIDÃO RECEITA FEDERAL VÁLIDA ATÉ 29.04.2026.pdf**
128K

 **cnpj.pdf**
102K

 **quadro societario.pdf**
95K

Proc. nº 2075/25
Folhas nº 78



TERMO DE JUNTADA

Proc. nº 2075/25
Folhas nº 79

EM JUNTADA,

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR PARA CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Compras e Serviços.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento, por meio de locação, de aparelho de endoscopia e colonoscopia (2 em 1), incluindo processadora de imagem, gastroscópios, colonoscópios, monitor médico, aspirador portátil e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema, essencial para o atendimento das demandas de saúde da população do município de Timon - MA.

Autorizo a contratação por Dispensa de Licitação, para a contratação de empresa objetivando a execução do objeto supracitado.

Encaminhe-se o citado Processo para os procedimentos cabíveis e de conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

Timon - MA, 27 de novembro de 2025.



Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 007/2025-GP

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Proc. nº 2075/25
Folhas nº 82

MEMO Nº 129/2025
DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS
PARA: SETOR DE CONTABILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2075/2025 – SEMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentaria
para a Dispensa de Licitação.

Considerando o processo de nº 2075/2025 que trata da Dispensa de Licitação nº 015/2025, que prevê a licitação para contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento, por meio de locação, de aparelho de endoscopia e colonoscopia (2 em 1), incluindo processadora de imagem, gastroscópios, colonoscópios, monitor médico, aspirador portátil e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema, essencial para o atendimento das demandas de saúde da população do município de Timon - MA, venho por meio deste SOLICITAR a esta coordenação que nos informe a respeito da existência de orçamento para fazer jus a tal despesa no valor total para 06(seis) meses é de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais).

Na certeza de contar com valiosa colaboração, de já agradecemos.

Timon (MA), 27 de novembro de 2025.



Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 007/2025-GP

Proc. nº 20751/25
Folhas nº 83

DO: SETOR DE CONTABILIDADE

PARA: GABINETE DA SECRETÁRIA

ASSUNTO: contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento, por meio de locação, de aparelho de endoscopia e colonoscopia (2 em 1), incluindo processadora de imagem, gastroscópios, colonoscópios, monitor médico, aspirador portátil e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema, essencial para o atendimento das demandas de saúde da população do município de Timon - MA.

Senhora Secretária,

Declaramos a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

Projeto Atividade: **2112** – Manutenção e Administração do FMS; **2120** – Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar.

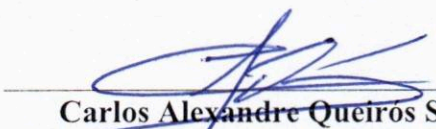
Elemento de Despesa: **33.90.39.12** – Locação de Maquinas e Equipamentos.

Fonte de Recurso: **102-001; 102-214, 102-286, 102-103; 102-296.**

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa encontra-se em consonância com a LOA, LDO e PPA.

Timon/MA, 27 de novembro de 2025.

Atenciosamente,


Carlos Alexandre Queirós Sales
Contador da Secretária Municipal de Saúde
CRC-PI: 007919/O
Portaria nº 0108/2025-GP

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2075/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, neste ato representada pela Sra. **Dávila Claudino de O. Costa Bezerra**, brasileira, casada, RG nº 3.541.606 SSP-PI e CPF 004.758.803-90, residente e domiciliado na Travessa Timbiras, 204, Centro, Timon/MA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, CEP _____, neste ato representada pelo Senhor _____, _____, portador da Carteira de Identidade (RG) nº _____, expedida por _____ e CPF _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2075/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 015/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento, por meio de locação, de aparelho de endoscopia e colonoscopia (2 em 1), incluindo processadora de imagem, gastroscópios, colonoscópios, monitor médico, aspirador portátil e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema, essencial para o atendimento das demandas de saúde da população do município de Timon - MA, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Dispensa de Licitação nº 015/2025 e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada; transcrita a seguir:

Item	Discriminação	Unid.	Valor Mês	Quant. Meses	Valor Total
1	contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento, por meio de locação, de aparelho de endoscopia e colonoscopia (2 em 1), incluindo processadora de imagem, gastroscópios, colonoscópios, monitor médico, aspirador portátil e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema, essencial para o atendimento das demandas de saúde da população do município de Timon - MA	Serv.		06	

Item	Quant.	Unid.	Especificação
01	01	Unid.	Processadora fujinon VP – 4400 HD/XL – 4400HD
02	03	Unid.	Grastoscópios Fujinon EG-590WR ou EG-530WR
03	03	Unid.	Colonoscópios Fujinon EC-530WL
04	01	Unid.	Troller para equipamento de endoscopia Cardial com haste
05	01	Unid.	Monitor grau médico 21 polegadas
06	01	Unid.	Aspirador portátil

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referente a **Dispensa de Licitação nº 015/2025**, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação: **Projeto Atividade: 2112** – Manutenção e Administração do FMS; **2120** – Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar.; **Elemento de Despesa: 33.90.39.12** – Locação de Maquinas e Equipamentos.; **Fonte de Recursos: 102-001; 102-214, 102-286, 102-103; 102-296.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ _____** (_____) de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

3.3. Para dirimir dúvidas relacionadas a pagamentos de valores, entrega de itens/prestação de serviços e demais demandas referente ao contrato, tratar via E-mail institucional: **relacionamentosems.fornecedores@timon.ma.gov.br**

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** será até **06(seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa da SEMS, cabendo a mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento/prestação do objeto do contrato deverá ser feito conforme o Termo de Referência da Dispensa de Licitação **nº 015/2025**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da prestação dos serviços, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido/fornecido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no Termo de Referência.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens e/ou prestação de serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Dispensa de Licitação se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos na Lei nº 14.133/21.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei 14.133/2021.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme art. 156 e 157 da Lei nº 14.133/21.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entes contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionadas ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento do serviço contratado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização Geral do objeto prestado do presente **CONTRATO**, através de servidor designado por portaria, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 138 da Lei nº 14.133/21.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/21.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 124, da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), _____ de _____ de 2025.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA
BEZERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ CPF _____

2ª) _____ CPF _____

Proc. nº 2075/25
Folhas nº 92

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Ofício nº 632/2025 – GAB/SEMS

Timon (MA), 27 de novembro de 2025

À Ilma. Sra.

Rosânia Francisca Medina Costa

Coordenadora Geral da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Nesta.

Assunto: Necessidade de Análise e Aprovação Jurídica da Dispensa de Licitação. Fundamentos:
Art. 75, inciso VIII, ambos da lei da Lei 14.133/2021.

Prezada Senhora Coordenadora,

Estamos enviando à Vossa Senhoria os autos do processo em epígrafe, para a análise jurídica e emissão de parecer, conforme determina o art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 sobre a possibilidade e regularidade sobre a Dispensa de Licitação nº 015/2025, para Contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento, por meio de locação, de aparelho de endoscopia e colonoscopia (2 em 1), incluindo processadora de imagem, gastroscópios, colonoscópios, monitor médico, aspirador portátil e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema, essencial para o atendimento das demandas de saúde da população do município de Timon - MA, para a análise jurídica e emissão de Parecer, conforme determina o Art. 75, inciso VIII, ambos da lei da Lei 14.133/2021.

Aproveito a ocasião para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra**
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 007/2025-GP



Parecer nº 291/2025

Processo Administrativo Nº 2075/2025

Modalidade: Dispensa Emergencial de Licitação

Origem: Secretaria Municipal de Saúde-SEMS

ASSUNTO: Contratação emergencial de empresa para aquisição ou locação de aparelho de endoscopia e colonoscopia, para atendimento das demandas de saúde da população do município de Timon.

I-DO OBJETO

Trata-se o presente procedimento de dispensa de licitação para Contratação emergencial de empresa para aquisição ou locação de aparelho de endoscopia e colonoscopia, para atendimento das demandas de saúde da população do município de Timon (MA) que proporcionaram uma gestão mais ágil e precisa reduzindo os riscos operacionais, técnicos, financeiros e legais, contribuindo para uma gestão mais segura e confiável, alinhada com parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

II-RELATORIO

Os autos do processo em epígrafe foram encaminhados a esta Assessoria para análise, com o objetivo de apresentar orientações técnicas à luz da Lei nº 14.133/21.

Verifica-se nos autos que:

1. O Documento de Formalização de Demanda-DFD com a justificativa da necessidade de contratação, resultados a serem alcançados;
2. Estudo técnico preliminar;
3. Justificativa de modalidade;
4. Justificativa de não ser eletrônica;
5. Mapa de riscos;
6. Cotações;

7. Mapa comparativo;
8. Justificativa de valor;
9. Termo de referência;
10. Documentos de habilitação da empresa;
11. Autorização de contratação;
12. Solicitação de dotação orçamentária;
13. Dotação Orçamentária;
14. Minuta do contrato;
15. Solicitação de parecer jurídico;

No caso em análise, vem Secretaria Municipal de saúde requer a contratação emergencial com objeto de “aquisição ou locação de aparelho de endoscopia e colonoscopia, para atendimento das demandas de saúde da população do município de Timon”, na forma da Lei Federal nº 14.133/21 com fulcro no art. 75, VIII, instruindo-se o presente processo com as comunicações e fases exigidas na forma da lei.

Motivo pelo qual apontam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, pela Administração Pública à luz da Constituição Federal nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

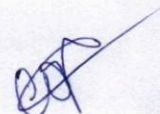
Estes são os elementos e fatos presentes nos autos. Passemos às considerações legais sobre as contratações dos serviços aludidos pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Preambularmente, é importante destacar que a presente dispensa de licitação será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da



Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. ”

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação emergencial deve observar o princípio da proporcionalidade, garantindo que seja limitada ao prazo necessário para que a Administração Municipal organize uma solução definitiva para o aquisição emergencial.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:



O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa:

[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha





a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Odete Medauar destaca que “A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo” (2010, p. 187).

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

A matéria foi regulamentada pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75), e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Insta destacar, ainda, que a matéria em epígrafe é dotada de baixa complexidade jurídica, porquanto, via de regra, restringe-se a conferência documental e adequada instrução processual, a qual será orientada por Lista de Verificação específica para a hipótese de Contratação Direta realizada nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Deste modo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, a administração justifica tecnicamente que os produtos/serviços a serem contratados através da contratação direta em tela são os únicos a atenderem a necessidade da Administração.

Devidamente instruído, o processo fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a contratação direta de empresa para a execução do serviço ora solicitado.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

A contratação emergencial em análise fundamenta-se no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação nos casos em que há necessidade de atendimento imediato para evitar prejuízo ou comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

A Secretaria Municipal de Saúde recebeu do Ministério da Saúde três profissionais especializados em endoscopia e colonoscopia, designados por meio do Programa mais médicos, para atuação junto a rede municipal de saúde. Contudo, não há equipamentos disponíveis para que tais profissionais realizem os exames, inviabilizado o início efetivo dos atendimentos.

O Ministério da Saúde estabeleceu prazos para o início das atividades, sob pena de perda dos profissionais cedidos. Diante da urgência e da inexistência de tempo hábil para a realização de um procedimento licitatório comum, faz-se necessária a contratação emergencial de empresa especializada, para a locação ou aquisição de aparelho de endoscopia e colonoscopia (2em1), garantindo a continuidade do serviço público essencial.

No caso concreto, a situação atual configura risco à continuidade dos serviços de saúde, uma vez que a ausência do equipamento impede a realização dos exames de endoscopia e colonoscopia, essenciais para diagnóstico precoce e acompanhamento clínico. Tal interrupção compromete a segurança dos pacientes, podendo acarretar agravamento de quadros clínicos e prejuízo direto à população assistida.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça que a contratação emergencial deve ser adotada quando há risco iminente à prestação de serviços essenciais e não há tempo hábil para a realização de uma licitação regular. O Acórdão nº 1876/2007-Plenário do TCU estabelece que a contratação emergencial deve observar os seguintes pressupostos:

1. Situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa;
2. Urgência no atendimento, sem tempo hábil para a realização de licitação regular;
3. Risco à segurança de pessoas e bens, caso o serviço não seja imediatamente restabelecido;
4. Limitação da contratação ao prazo necessário para a normalização da situação, evitando contratações prolongadas sem a devida licitação.

No presente caso, a Administração Municipal demonstrou, por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), que a situação configura uma emergência pública, tendo em vista que a ausência de procedimento licitatório em curso ou publicado para a demanda em questão.

A contratação emergencial proposta observa os requisitos legais, uma vez que:





- Caracteriza-se uma situação emergencial real, conforme demonstrado nos autos, com risco concreto à população;
- Não há tempo hábil para a realização de um processo licitatório regular, sob pena de prolongar o prejuízo coletivo;
- A contratação será temporária e limitada ao período necessário para a adoção de uma solução definitiva.

Além disso, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os processos de contratação direta devem ser instruídos com documento de formalização de demanda, justificativa do preço, razão da escolha do fornecedor e pareceres jurídicos e técnicos, garantindo transparência e legalidade à contratação.

Dessa forma, resta demonstrado que a presente contratação está em conformidade com a legislação vigente, amparada na excepcionalidade do caso e no interesse público, visando a continuidade de um serviço essencial à população.

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - “parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”. IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;



VIII - autorização da autoridade competente.

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

No presente caso, a Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA relata a necessidade urgente de contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamento médico hospitalar destinado à realização de exames de endoscopia digestiva e colonoscopia, devido à chegada de novos profissionais médicos enviados pelo Programa Mais Médicos e à inexistência de equipamento adequado na rede pública municipal. A ausência deste equipamento compromete a efetiva prestação dos serviços de diagnóstico e o atendimento à população, configurando situação de risco à continuidade do serviço público essencial de saúde.

Diante desse cenário, não há tempo hábil para a realização de um processo licitatório convencional, uma vez que sua tramitação demandaria um período prolongado, o que exacerbaria os prejuízos à coletividade. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso VIII, autoriza a dispensa de licitação em situações emergenciais, nas quais a interrupção do serviço pode causar prejuízos à administração pública e à população.

A urgência da contratação também se justifica pelos princípios da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público, conforme estabelecido na Constituição Federal (art. 30, inciso V).

Além disso, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a contratação emergencial deve ser adotada quando há risco iminente à prestação de serviços essenciais e não há tempo hábil para uma licitação regular. O Acórdão nº 1876/2007-Plenário do TCU estabelece os seguintes pressupostos para a dispensa de licitação por emergência:

1. Situação emergencial que justifique a dispensa;
2. Urgência de atendimento, sem tempo hábil para um procedimento licitatório regular;



3. Risco concreto à segurança de pessoas e bens;
4. Contratação limitada ao período necessário para a normalização da situação.

Neste contexto, a contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento dos serviços, mostrou-se a alternativa mais viável e imediata para suprir a demanda urgente da Secretaria de Saúde.

Dessa forma, a contratação direta emergencial se faz necessária para assegurar a continuidade dos serviços, evitando danos irreparáveis à população e garantindo o direito fundamental à saúde. Esta contratação será estritamente temporária, sendo adotadas todas as medidas de controle e fiscalização para assegurar a correta execução do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, com transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

A Administração Municipal analisou diferentes alternativas para solucionar a impossibilidade momentânea de realização dos exames de endoscopia e colonoscopia na rede pública de saúde, considerando fatores técnicos, operacionais, financeiros, jurídicos e administrativos. O objetivo foi identificar a solução mais eficiente e viável para atender à necessidade emergencial da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade de um serviço essencial e a proteção da saúde da população. Após a avaliação das possibilidades, concluiu-se que a contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento do equipamento necessário representa a alternativa mais adequada ao momento.

Diante das dificuldades identificadas, a opção mais adequada para atender à situação emergencial é a contratação de empresa especializada para o fornecimento do equipamento médico hospitalar indispensável à realização dos exames de endoscopia e colonoscopia. Essa alternativa permite a imediata retomada dos procedimentos diagnósticos e assegura a continuidade do serviço essencial nas unidades de saúde, evitando prejuízos à população usuária do SUS. Além disso, atribui à empresa contratada a responsabilidade pela entrega do equipamento dentro das especificações técnicas exigidas, em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade, reduzindo riscos operacionais para o Município. O modelo emergencial também proporciona maior



segurança e previsibilidade no atendimento, evitando interrupções prolongadas nos serviços diagnósticos.

Por fim, a escolha dessa modalidade de contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu artigo 75, inciso VIII, que autoriza a dispensa de licitação em casos de emergência, quando a interrupção de serviço público essencial pode acarretar prejuízos à coletividade. Dessa forma, a contratação emergencial configura-se como a solução mais adequada para garantir a continuidade dos serviços, até que uma medida definitiva seja estruturada e implementada.

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve estar devidamente motivada e acompanhada de justificativas técnicas e jurídicas consistentes. No presente caso, a justificativa para a Dispensa de Licitação fundamenta-se no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta em situações de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais.

Diante da urgência da contratação e da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de saúde, a alternativa mais eficiente no momento é a aquisição emergencial do equipamento médico indispensável à realização de exames de endoscopia e colonoscopia, garantindo sua disponibilização imediata à Secretaria Municipal de Saúde.

Essa opção viabiliza o restabelecimento imediato dos procedimentos diagnósticos, reduz a carga administrativa do Município quanto à busca emergencial de alternativas, e assegura que os pacientes tenham acesso contínuo aos exames essenciais, evitando atrasos, agravamento clínico e riscos à população, enquanto se estrutura uma solução definitiva e de longo prazo para o atendimento regular da demanda na rede municipal de saúde.

O prazo de vigência do contrato emergencial será de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Essa limitação temporal visa garantir que a contratação emergencial seja utilizada apenas como medida excepcional e transitória, permitindo que a Administração Municipal organize um processo licitatório regular para a prestação definitiva do serviço.

Recomenda-se que a fiscalização do contrato seja realizada por meio de gestor e fiscais nomeados, responsáveis por acompanhar o fornecimento dos serviços e garantir a conformidade com os termos contratuais. Além disso, a execução do contrato



deverá ser monitorada com auditorias periódicas para garantir a economicidade da contratação.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade.

Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da dispensa emergencial pretendida, com fulcro no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Oriento o ordenador de despesa de acordo com a análise jurídica acima e **APROVO A MINUTA DO CONTRATO DE DISPENSA** nos termos do artigo 75, VIII da Lei 14.133/2021, por dispensa de licitação.

Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de dispensa para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, na forma da Minuta de Edital, Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

Encaminha-se os presentes autos, para ratificação, nos termos da Lei 14.133/2021.

Eis o parecer,

Salvo melhor entendimento.

Timon(MA), 28 de Novembro de 2025.

Cariane Gomes Assunção

Cariane Gomes Assunção

Assessora Especial Superior

Portaria Nº 902025-GP

OAB/PI 10.588



TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Proc. n° 2075/25
Folhas nº 105

timon.ma.gov.br

OFÍCIO Nº 713/2025

Timon - MA, 28 de novembro de 2025.

Assunto: Homologação de parecer Jurídico nº 291/2025

Senhora Procuradora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos para apreciação e homologação o parecer jurídico referente ao processo nº 2075/2025 – SEMS, cujo objeto é procedimento dispensa de licitação, para aquisição ou locação de aparelho de endoscopia e colonoscopia, para atendimento das demandas de saúde da população do município de Timon - MA.

Após análise da documentação pertinente e da regularidade do procedimento, constatamos que o presente processo encontra-se em conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis, estando apto para homologação por essa Procuradoria-Geral do Município.

Diante do exposto, solicitamos a manifestação dessa Procuradoria quanto à legalidade do ato e, se for o caso, a homologação do parecer para prosseguimento ao processo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da CPL
Portaria Nº 082/2025

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
PORTARIA 082/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

Proc. nº 2025/125
Folhas nº 108

timon.ma.gov.br

OFÍCIO Nº 2446/2025/PGM

Timon (Ma), 28 de novembro de 2025.

Senhora

Rosânia Francisca Medina Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Resposta ao OFÍCIO Nº 713/2025/CPL

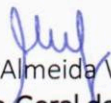
Assunto: Homologação de Parecer Jurídico Nº 291/2025/CPL

A Assessoria Jurídica da CPL emitiu Parecer Jurídico Nº 291/2025/CPL, no Processo Administrativo Nº 2075/2025/SEMS, que tem por objeto procedimento de **Dispensa de Licitação, para aquisição ou locação de aparelho de endoscopia e colonoscopia (2 em 1), essencial para atendimento das demandas de saúde da população do município de Timon-MA.**

À luz das considerações do parecerista e do embasamento jurídico das normas e princípios jurídicos vigentes, esta Procuradora Geral do Município de Timon, no exercício das funções que lhe foram atribuídas, **HOMOLOGA** o referido Parecer, conforme o art. 27, da Lei Municipal Nº 1892/2013 cumulado com o art. 3º, inciso IX e art. 6º, caput, da LC Municipal Nº 020/2012.

Aprovado o Parecer, entendemos que ele está em consonância com as normas e princípios jurídicos aplicáveis, o que autoriza o prosseguimento da matéria conforme orientações ali contidas. Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito do Órgão e demais setores envolvidos, conforme orientações ali estabelecidas.

Atenciosamente,


Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município
Portaria Nº 087/2025/GP

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

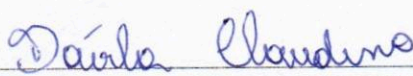
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2075/2025

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento, por meio de locação, de aparelho de endoscopia e colonoscopia (2 em 1), incluindo processadora de imagem, gastroscópios, colonoscópios, monitor médico, aspirador portátil, essencial para o atendimento das demandas de saúde da população do município de Timon - MA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
(Dispensa de licitação, art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

De acordo com o processo administrativo em epígrafe, objetivando a contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento, por meio de locação, de aparelho de endoscopia e colonoscopia (2 em 1), incluindo processadora de imagem, gastroscópios, colonoscópios, monitor médico, aspirador portátil, essencial para o atendimento das demandas de saúde da população do município de Timon - MA, RATIFICO a opinião técnica, e justificativa para dispensar a licitação da contratação do objeto, no qual, ADJUDICO o seu valor total estimado: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em favor da empresa VIANA & AGUIAR REIS MEDICOS ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.049.840/0001-96, nos termos da proposta, que se vincula ao presente termo, fundamentado no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Timon/MA, 28 de novembro de 2025.


DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde- Timon/MA
Portaria nº 07/2025-GP

**EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

ATO: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Educação de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Educação, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: **Fica convalidado** o ato relativo à publicação do extrato de Contrato abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA 10 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 091/2025 - SEMED**

Processo Administrativo nº 05627/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Timon

Fundamentação Legal: Art. 75, II da Lei nº. 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 009/2025.

Objeto: Serviço de confecção de Placa de Patrimônio em alumínio anodizado importado, com código de barras no padrão de leitura, com numeração, código de barras e logomarca na cor preta, cor de fundo cinza claro. Dimensões 50x20mm e 0,30mm de espessura. Com ou sem furos e com adesivo. Material com proteção de resina sendo resistente a Álcool, Tinner, Gasolina, Multi – Uso e temperatura até 150°C.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação de Timon.

Contratada: S R DOS R DE MELO LIMA COMERCIO E SERVIÇO E CONSULTORIA), inscrita no CNPJ sob o nº 62.520.681/0001-76.

Valor total: de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais).

Dotação Orçamentária:

Fonte de Recurso: PRÓPRIO - 500

(1) Funcional Programática: 12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Sec. de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

(2) Funcional Programática: 12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Sec. de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Manutenção de Consumo

Data da assinatura: 23/10/2025. **Vigência do Contrato:** até 31/12/2025.

AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Fundamento: **Adesão 011/2025** à Ata de Registro de Preço 019/2025 por meio Pregão Eletrônico SRP nº 019/2025, da Prefeitura Municipal de Pedro II/PI. Lei 14.133/2021. **Interessado:** Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Ato:** **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do Processo Administrativo **106/2025 – SEMDES** que originou a adesão a ata de registro de preço supracitada, que tem como objeto: contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preço, empresa: **NUTRALIS COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 51.342.077/0001-80, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo. **Assinatura:** 11 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 038/2025 – Adesão nº 011/2025-SEMDES. Processo Administrativo 106/2025-SEMDES. Fundamentação: Adesão a da ATA de Registro de Preço nº 019/2025, Pregão Eletrônico nº 019/2025, Processo Administrativo nº 1680, da Prefeitura Municipal de Pedro II/PI. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/21; **Objeto:** contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preço; **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Contratada:** **NUTRALIS COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 51.342.077/0001-80; **Valor total:** R\$ 521.496,52 (quinhentos e vinte e um mil quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos); **Data de Assinatura:** 11/12/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 050/2025 – FMS/SEMS. Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento, por meio de locação, de aparelho de endoscopia e colonoscopia (2 em 1), incluindo processadora de imagem, gastroscópios, colonoscópios, monitor médico, aspirador portátil, essencial para o atendimento das demandas de saúde da população do município de Timon-MA. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, art. 75, inciso VIII. **Processo administrativo nº 2075/2025**, Dispensa de licitação nº 015/2025. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. **Contratada** **VIANA E AGUIAR REIS MEDICOS ASSOCIADOS LTDA** CNPJ sob o nº 36.049.840/0001-96, **Valor total:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). **Data de Assinatura:** 28/11/2025. **Vigência:** 06 meses.

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****DISPENSA Nº 009/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05627/2025 – SEMED

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Ato: A Secretária Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR/ADJUDICAR** do resultado do processo licitatório de contratação direta que tem como objeto a contratação de Serviço de confecção de Placa de Patrimônio em alumínio anodizado importado, com código de barras no padrão de leitura, com numeração, código de barras e logomarca na cor preta, cor de fundo cinza claro. Dimensões 50x20mm e 0,30mm de espessura. Com ou sem furos e com adesivo. Material com proteção de resina sendo resistente a Álcool, Tinner, Gasolina, Multi – Uso e temperatura até 150°C, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor da Empresa **S R DOS R DE MELO LIMA COMERCIO E SERVIÇO E CONSULTORIA**), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 62.520.681/0001-76, com o valor total de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais). **Assinatura:** 23 de outubro de 2025.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Processo Administrativo nº 2075/2025.

Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação nº 015/2025.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS

Fundamentação: art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Ato: Termo de Ratificação e Adjudicação.

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento, por meio de locação, de aparelho de endoscopia e colonoscopia (2 em 1), incluindo processadora de imagem, gastroscópios, colonoscópios, monitor médico, aspirador portátil, essencial para o atendimento das demandas de saúde da população do município de Timon - MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS.

Contratada: **VIANA & AGUIAR REIS MEDICOS ASSOCIADOS LTDA**, CNPJ nº 36.049.840/0001-96.

Valor Total: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Projeto Atividade: Projeto Atividade: 2112 – **Manutenção e Administração do FMS; 2120 – Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar.**; Elemento de Despesa: 33.90.39.12 – **Locação de Maquinas e Equipamentos.**; Fonte de Recursos: 102-001; 102-214, 102-286, 102-103; 102-296.

Data de Assinatura: 28/11/2025.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 018/2025 – SEMDR

Favorecido: Francisco Marques Torres

Cargo/Função: Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Destino: São Luis - MA

Período: 29/10/2025 a 31/10/2025

Quantidade de Diárias: 3 (três)

Valor Unitário: R\$ 260,00. **Valor Global:** R\$ 780,00.

Finalidade: Viagem a São Luis - MA, para participar da 3ª Conferência Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Maranhão.

Portaria de Concessão nº 023/2025 – SEMDR

Favorecido: Roberto Carlos Borges

Cargo/Função: Assessor Superior

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Destino: São Luis - MA

Período: 29/10/2025 a 31/10/2025

Quantidade de Diárias: 3 (três)

Valor Unitário: R\$ 260,00. **Valor Global:** R\$ 780,00.

Finalidade: Viagem a São Luis - MA, para participar da 3ª Conferência Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Maranhão.

Portaria de Concessão nº 020/2025 – SEMDR

Favorecido: Lidia Araújo Laurindo

Cargo/Função: Técnico Administrativo

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Destino: São Luis - MA

Período: 29/10/2025 a 31/10/2025

Quantidade de Diárias: 3 (três)

Valor Unitário: R\$ 260,00. **Valor Global:** R\$ 780,00.

Finalidade: Viagem a São Luis - MA, para participar da 3ª Conferência Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Maranhão.

Portaria de Concessão nº 021/2025 – SEMDR

Favorecido: Laudenita Samaria Fernandes Lima Nunes

Cargo/Função: Fiscal de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal.

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Destino: São Luis - MA

Período: 29/10/2025 a 31/10/2025

Quantidade de Diárias: 3 (três)

Valor Unitário: R\$ 260,00. **Valor Global:** R\$ 780,00.



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/